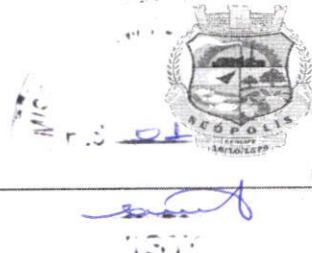




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO




INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(Instituída pela Portaria nº 1361/2023, de 02 de janeiro de 2023).

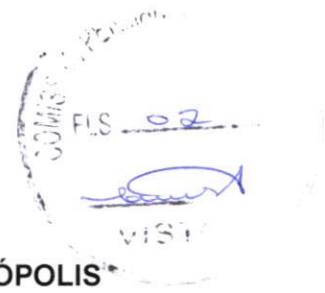

ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
Presidente da CPL


PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA
Membro


JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

PROTOCOLO Nº 01 /2022.

Assunto: ato interno, solicitando a abertura de processo licitatório para a contratação de serviços contábeis.

Neópolis/Se, em: 20/12/2022.

Encarregado(a) do protocolo

Retorna-se à Comissão Permanente de Licitação, para providências cabíveis aos tramites legais necessários à contratação.

Neópolis (Se), 20 de 12 de 2022.


Célio Lemos Bezerra
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Considerando a necessidade dos serviços de natureza contábil do Fundo Municipal de Saúde, venho solicitar apreciação da proposta encaminhada pela empresa **Lopes Consultoria e Serviços Técnicos Contábeis LTDA**, na qual propõe condições para contratação da prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil. Quanto a valor proposto consta especificado na citada proposta.

Neópolis (Se), 20 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,


MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MEMORANDO	Nº. 011/2022	DATA: 22/12/2022
------------------	---------------------	-------------------------

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS	ASSUNTO: Proposta de renovação para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica no ramo da Contabilidade Pública – exercício 2023.
--	--

Senhora Secretária,

Conforme entendimentos com representante desse órgão e após negociações informais promovidas, vimos apresentar nossa proposta para renovação de contrato para a prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria Técnica de natureza contábil, no ramo da Contabilidade Pública**, a esse Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, no exercício de 2023.

Objetivando contemplar às disposições do artigo 54, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93, passamos a ratificar a seguir, as condições propostas para renovação do contrato:

1) OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE/CONTRATADA:

- 1.1 Prestar os serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA, especialmente no ramo da Contabilidade Pública, em especial, compreendendo os itens a seguir destacados, fazendo cumprir toda legislação pertinente e as orientações do Tribunal de Contas do Estado, estando incluídas, entre outras, as seguintes obrigações:
- a) Consultoria e Assessoria nas atividades da Contabilidade Pública, em observância à Legislação Orçamentária e de Finanças Públicas;
 - b) Assessoramento *in loco* a equipe interna da Contratante nos procedimentos de fechamento da movimentação mensal, com acompanhamento dos registros contábeis da movimentação orçamentaria, financeira e patrimonial, para consequente elaboração de Balancetes e **Demonstrativos cabíveis normatizados;**
 - c) Elaboração de Balancetes e Balanço Geral do exercício;
 - d) Assessorar nos procedimentos inerentes ao Sistema de Informações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES, executando os procedimentos diretamente ligados à contabilidade;
 - e) Preenchimento e transmissão dos dados ao SIOPS, junto ao Ministério da Saúde;
 - f) Elaborar Anexos para acompanhamento mensal dos Limites Constitucionais de Gastos com a Saúde;
 - g) Assessoramento na apuração de possível impacto orçamentário e financeiro decorrentes da elevação de Gastos com Pessoal;
 - h) Assessoria à Procuradoria do Município, em temas relacionados com as atividades ligadas ao objeto contratado;
 - i) Consultoria em Licitações, Contrato Administrativos e convênios, sempre que solicitado;

Rua Uruçuza Leal, 865, Aracaju (Se), CEP-49.025-000

E-mail: lopescon@infonet.com.br Fone fax: (079) 3214-4500 Celular 9977-5304

j) Atendimento à solicitação do Contratante, quando necessário acompanhamento de tramitações de processos do órgão, junto ao Tribunal de Contas do Estado;

1.2) Arcar com encargos de pessoal necessário para os procedimentos técnicos inerentes;

2) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1- Colocar à disposição deste escritório, até o dia 10 do mês subsequente, os elementos necessários ao processamento e execução dos objetivos do que ora propomos;

2.2- A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com materiais de expediente necessários ao processamento dos serviços, tais como: fotocópias, redução de formulários, impressos para balancetes e demonstrativos, encadernamentos e outros similares;

2.3- Efetuar os pagamentos dos serviços a ser contratados na forma do item 4.

3. PRAZO: vigência da assinatura do Termo e vencível em 31.12.2023.

4. PREÇO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS:

4.1) A contratante pagará pelos serviços mensais o valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais);

4.2) Além do valor acima, a contratante pagará o valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), por ocasião da elaboração dos serviços do Balanço Geral/Prestação de Contas do exercício de 2023;

No aguardo de um breve posicionamento por parte de Vossa Excelência, na oportunidade, renovo votos de considerações e apreço.

Atenciosamente,

Antonia Rita dos Santos Lopes

Antonia Rita dos Santos Lopes
Sócia Administradora
CRC/Se – 2.069

O Exmº Senhor
FAGNER ANTUNES CARVALHO
DD. Secretária Municipal de Saúde de Neópolis/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

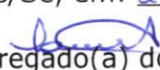


ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

PROTOCOLO Nº 02/2022.

Assunto: ato interno, solicitando a abertura de processo licitatório para a contratação de serviços contábeis.

Neópolis/Se, em: 20/02/2022.


Encarregado(a) do protocolo

Retorna-se à Comissão Permanente de Licitação, para providências cabíveis aos tramites legais necessários à contratação.

Neópolis (Se), 20 de 12 de 2022.


Célio Lenhos Bezerra
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade dos serviços de natureza contábil das Unidades Gestoras desse Poder Executivo, incluídas a Prefeitura Municipal de Neópolis, venho solicitar apreciação da proposta encaminhada pela empresa **Lopes Consultoria e Serviços Técnicos Contábeis LTDA**, na qual propõe condições para contratação da prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil. Quanto a valor proposto consta especificado na citada proposta.

Neópolis (Se), 20 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,


DYEGHO FERNANDEZ DOS SANTOS ROCHA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MEMORANDO	Nº. 012/2022	DATA: 22/12/2022
------------------	---------------------	-------------------------

DESTINO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS	ASSUNTO: Proposta de renovação da Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica no ramo da Contabilidade Pública – exercício 2023.
---	--

Senhor Prefeito,

Conforme entendimentos com representante desse órgão e após negociações informais promovidas, vimos apresentar nossa proposta para renovação de contrato para a prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria Técnica de natureza contábil, no ramo da Contabilidade Pública**, a essa Prefeitura Municipal de Neópolis, no exercício de 2023.

Objetivando contemplar às disposições do artigo 54, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93, passamos a ratificar a seguir, as condições propostas para renovação do contrato:

1) **OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

- 1.1 Prestar os serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA, especialmente no ramo da Contabilidade Pública, em especial, compreendendo os itens a seguir destacados, fazendo cumprir toda legislação pertinente e as orientações do Tribunal de Contas do Estado, estando incluídas, entre outras, as seguintes obrigações:
- a) Consultoria e Assessoria nas atividades da Contabilidade Pública, em observância à Legislação Orçamentária e de Finanças Públicas;
 - b) Assessoramento *in loco* a equipe interna da Contratante nos procedimentos de fechamento da movimentação mensal, com acompanhamento dos registros contábeis da movimentação orçamentaria, financeira e patrimonial, para consequente elaboração de Balancetes e Demonstrativos cabíveis normatizados;
 - c) Elaboração de Balancetes e Balanço Geral do exercício de 2023;
 - d) Assessoria na elaboração dos Projetos da Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentária;
 - e) Elaboração de Projetos de Leis, Decretos, Portarias, relacionadas com o objeto do contrato;
 - f) Assessorar nos procedimentos inerentes ao Sistema de Informações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES, executando os procedimentos diretamente ligados à contabilidade;
 - g) Elaboraões e transmissões ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e SICONFI junto a Secretaria do Tesouro Nacional dos Relatórios Resumidos das Execuções Orçamentárias;
 - h) Elaboraões e transmissões ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e SICONFI junto a Secretaria do Tesouro Nacional dos Relatórios de Gestão Fiscal;
 - i) Elaborar Anexos para acompanhamento mensal dos Limites Constitucionais da Educação e Gastos com Pessoal;
 - j) Acompanhamento da situação no CAUC, evitando prejuízo na tramitação de recursos dos Governos Estadual e Federal;

- k) Assessoramento na apuração de possível impacto orçamentário e financeiro decorrentes da elevação de Gastos com Pessoal;
- l) Assessoria à Procuradoria do Município, em temas relacionados com as atividades ligadas ao objeto contratado;
- m) Consultoria em Licitações, Contrato Administrativos e convênios, sempre que solicitado;
- n) Atendimento à solicitação do Contratante, quando necessário acompanhamento de tramitações de processos do órgão, junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- o) Consolidação das informações da Educação e transmitir ao SIOPE, sistema do Ministério da Educação, em conformidade com as normas.

1.2) Arcar com encargos de pessoal necessário para os procedimentos técnicos inerentes;

2) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1- Colocar à disposição deste escritório, até o dia 10 do mês subsequente, os elementos necessários ao processamento e execução dos objetivos do que ora propomos;
- 2.2- A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com materiais de expediente necessários ao processamento dos serviços, tais como: fotocópias, redução de formulários, impressos para balancetes e demonstrativos, encadernamentos e outros similares;
- 2.3- Efetuar os pagamentos dos serviços a ser contratados na forma do item 4.

3. PRAZO: vigência da assinatura do Termo, vencível em 31.12.2023.

4. PREÇO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS:

- 4.1) A contratante pagará pelos serviços mensais o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);
- 4.2) Além do valor acima, a contratante pagará o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil novecentos reais), por ocasião da elaboração dos serviços a seguir:
 - a) Processo do Balanço Geral/Prestação de Contas do exercício de 2023;
 - b) Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024;
 - c) Projeto de Lei de Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2024;

No aguardo de um breve posicionamento por parte de Vossa Excelência, na oportunidade, renovo votos de considerações e apreço.

Atenciosamente,

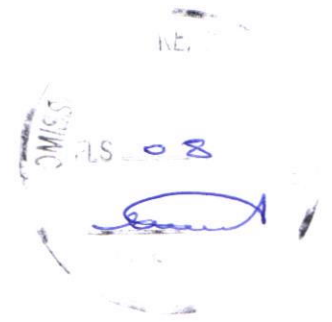
Antonia Rita dos Santos Lopes

Antonia Rita dos Santos Lopes
CRC/Se – 2.069
Sócia Administradora

Ao Exmº Senhor
Célio Lemos Bezerra
DD. Prefeito Municipal de Neópolis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

PROTOCOLO Nº 03/2021.

Assunto: ato interno, solicitando a abertura de processo licitatório para a contratação de serviços contábeis.

Neópolis/Se, em: 20/12/2022.

Encarregado(a) do protocolo

Retorna-se à Comissão Permanente de Licitação, para providências cabíveis aos tramites legais necessários à contratação.

Neópolis (Se), 20 de 12 de 2022.

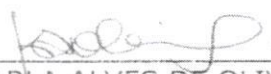
~~Célio Lemos Bezerra~~
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade dos serviços de natureza contábil do Fundo Municipal de Assistência Social, venho solicitar apreciação da proposta encaminhada pela empresa **Lopes Consultoria e Serviços Técnicos Contábeis LTDA**, na qual propõe condições para contratação da prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil. Quanto a valor proposto consta especificado na citada proposta.

Neópolis (Se), 20 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,


KAPLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E TRABALHO

MEMORANDO	Nº. 013/2022	DATA: 22/12/2022
------------------	---------------------	-------------------------

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO NEÓPOLIS	ASSUNTO: Proposta de renovação da Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica no ramo da Contabilidade Pública – exercício 2023.
---	---

Senhora Secretária,

Conforme entendimentos com representante desse órgão e após negociações informais promovidas, vimos apresentar nossa proposta para renovação de contrato para a prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria Técnica de natureza contábil, no ramo da Contabilidade Pública**, a esse Fundo Municipal de Assistência Social de Neópolis, no exercício de 2023.

Objetivando contemplar às disposições do artigo 54, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93, passamos a ratificar a seguir, as condições propostas para renovação do contrato:

1) OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE/CONTRATADA:

- 1.1 Prestar os serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA, especialmente no ramo da Contabilidade Pública, em especial, compreendendo os itens a seguir destacados, fazendo cumprir toda legislação pertinente e as orientações do Tribunal de Contas do Estado, estando incluídas, entre outras, as seguintes obrigações:
 - a) Consultoria e Assessoria nas atividades da Contabilidade Pública, em observância à Legislação Orçamentária e de Finanças Públicas;
 - b) Assessoramento *in loco* a equipe interna da Contratante nos procedimentos de fechamento da movimentação mensal, com acompanhamento dos registros contábeis da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para consequente elaboração de Balancetes e Demonstrativos cabíveis normatizados;
 - c) Elaboração de Balancetes e Balanço Geral do exercício;
 - d) Assessorar nos procedimentos inerentes ao Sistema de Informações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES, executando os procedimentos diretamente ligados à contabilidade;
 - e) Assessoramento na apuração de possível impacto orçamentário e financeiro decorrentes da elevação de Gastos com Pessoal;
 - f) Assessoria à Procuradoria do Município, em temas relacionados com as atividades ligadas ao objeto contratado;
 - g) Consultoria em Licitações, Contrato Administrativos e convênios, sempre que solicitado;

h) Atendimento à solicitação do Contratante, quando necessário acompanhamento de tramitações de processos do órgão, junto ao Tribunal de Contas do Estado;

1.2) Arcar com encargos de pessoal necessário para os procedimentos técnicos inerentes;

2) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1- Colocar à disposição deste escritório, até o dia 10 do mês subsequente, os elementos necessários ao processamento e execução dos objetivos do que ora propomos;

2.2- A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com materiais de expediente necessários ao processamento dos serviços, tais como: fotocópias, redução de formulários, impressos para balancetes e demonstrativos, encadernamentos e outros similares;

2.3- Efetuar os pagamentos dos serviços a ser contratados na forma do item 4.

3. PRAZO: vigência da assinatura do termo a 31.12.2023.

4. PREÇO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS:

4.1) A contratante pagará pelos serviços mensais o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

4.2) Além do valor acima, a contratante pagará o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ocasião da elaboração dos serviços do Balanço Geral/Prestação de Contas do exercício de 2023;

No aguardo de um breve posicionamento por parte de Vossa Excelência, na oportunidade, renovo votos de considerações e apreço.

Atenciosamente,

Antonia Rita dos Santos Lopes

Antonia Rita dos Santos Lopes
Sócia Administradora
CRC/Se – 2.069

A Exm^a Senhora
Karla Alves De Oliveira Lemos
DD. Secretária Municipal de Assistência Social
Neópolis/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



COMUNICAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

Senhores secretários,

Venho por meio da presente, informar que **Há Disponibilidade Orçamentaria**, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Jurídica. Para atender a demanda do Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Conforme dotação informada.

No entanto no uso da minha atribuição, encaminho processo para a autorização do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Neópolis - SE, 26 de dezembro de 2022.


DYEGHO FERNANDEZ DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal Finanças



Handwritten notes and signature in the top right corner, including the text "S.M.S. LS 12" and a signature.

Neópolis/SE, 28 de dezembro de 2022.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Prezado Senhor Prefeito,

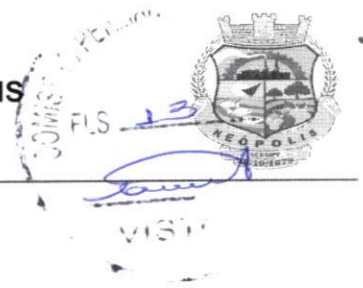
Venho por meio da presente, informa a Vossa Senhoria que esta Secretaria Municipal de Controle Interno, analisou as solicitações dos Secretários Municipais, com relação à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e assessoria contábil, da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Por um período de 12 (doze) meses. No entanto diante da documentação apresentada **opinamos pelo prosseguimento** do processo de contratação.

Sem mais para o momento, agradeço desde já.

Fábio Amorim do Carmo
FABIO AMORIM DO CARMO
Secretário de Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



Neópolis/SE, 29 de dezembro de 2022.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DO: GABINETE PREFEITO
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Venho por meio da presente, autorizar essa Comissão Permanente de Licitações - CPL, a proceder à abertura de certame na modalidade apropriada, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e assessoria técnica de natureza contábil tendo em vista o atendimento as demandas do Município.

Atenciosamente,



CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1361/2023

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, IX, da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: **ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA**, portador do CPF nº **001.904.105-58**, ocupante do cargo de **PRESIDENTE**; **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, portador do CPF nº **584.322.995-53**, ocupante do cargo de **MEMBRO**; **JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA**, portador do CPF nº **696.492.515-53**, ocupante do cargo de **MEMBRO** para constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Neópolis, Estado de Sergipe, sob a Presidência do Primeiro e secretariado pelo Segundo.

Art. 2º. A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor desta Prefeitura para auxiliar nos serviços administrativos; bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) coordenar o processo de Licitação;
- b) confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- g) providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º. As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus Membros, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

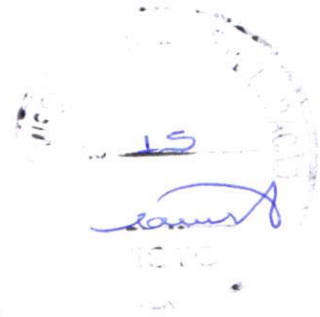
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 02 de Janeiro de 2023.


CÉLIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CERTIDÃO

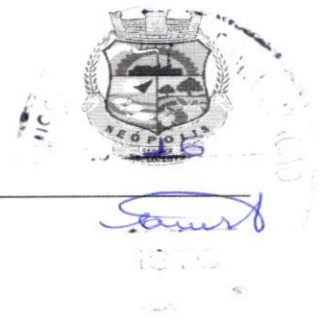
Certifico para os devidos fins, que a Portaria nº 1361, de 02 de janeiro de 2023, designando a Comissão de Licitação dessa Prefeitura, foi afixada no quadro de avisos, bem como, no Portal de Transparência, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual e demais normas.

Neópolis (Se), 02 de janeiro de 2023.

ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do corrente ano de 2023 (dois mil e vinte três), faço a autuação e registro, do presente processo, que vai registrado como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**, tendo como finalidade e objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, para o Município de Neópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Para as despesas decorrentes da presente licitação agora instalada, serão despendidos recursos, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

UO: 2005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AÇÃO: 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3390.35.00.00. 10001000 - SERVICOS DE CONSULTORIA
UO: 3010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2055- GESTAO ADMINISTRATRATIVA DA SAUDE
3390.35.00.00: 12110000 SERVICOS DE CONSULTORIA
UO: 4011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
AÇÃO: 2070 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
3390.35.00.00: 1001000 - SERVICOS DE CONSULTORIA

O presente termo de autuação, foi lavrado por mim **JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA** – membro da Comissão Permanente de Licitação, que o digitei, bem como lanço a minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da referida comissão.



ANDRE LUIZ ROCHA COSTA



PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA

JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA

17
Santos

**V ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA LOPES CONSULTORIA E
SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS**

CNPJ – 02.157.435/0001-70

NIRE – 28.200.236.095

Pelo presente instrumento, a Senhora **ANTONIA RITA DOS SANTOS LOPES**, naturalidade Brasileira, natural de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, estado civil casada, regime PARCIAL DE BENS, data de nascimento: 24/11/1955, profissão CONTADORA, inscrição no CNPF sob o nº 103.326.775-91, Carteira Identidade nº 263.730 – SSP/SE, domicílio e residência à Rua Urquiza Leal, 865, Bairro Grageru, na Cidade de Aracaju, estado de Sergipe, CEP–49.025-000, na qualidade de sócia remanescente, em razão da exclusão do outro sócio, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial de Sergipe, sob NIRE–28.200.236.095, inscrita no CPPJ/MF sob número 02.157.435/0001-70, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10.406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação social de LOPES CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS CONTABEIS - EIRELI, EPP, com sede e domicílio na Rua Urquiza Leal, nº 865, Bairro Grageru, CEP-49.025-000, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL

A empresa terá por OBJETIVO SOCIAL a prestação de serviços no ramo da Contabilidade, tais quais:

- I- ATIVIDADES DE CONTABILIDADE E AFINS;
- II- ATIVIDADES DE AUDITORIA CONTÁBIL;
- III- TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL NA ÁREA CONTÁBIL E AFINS;
- IV- ATIVIDADES DE ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;

Parágrafo Único – Os objetivos serão ampliados ou reduzidos a critério da Titular, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA E TERMINO DO EXERCÍCIO

A empresa iniciou suas atividades em 13/10/1997, e seu prazo de duração é indeterminado, cujo termino do exercício social coincide com o ano civil.

A

18
1370

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) em moeda corrente do País, o qual está totalmente integralizado.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA SÓCIA

A sociedade será administrada pela Sócia Titular a quem caberá conceder poderes administrativos e/ou financeiros; a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da Empresa caberá a sua Titular ANTONIA RITA DOS SANTOS LOPES, que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas aos interesses da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DA NÃO DUPLICIDADE

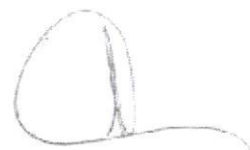
Na qualidade de titular desta EIRELI, declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que não participo de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DO IMPEDIMENTO

Sob as penas da lei, declaro, igualmente, que não estou impedida, por lei especial, e nem condenada ou sob efeitos de condenação, que venha a mim proibir de exercer a administração desta EIRELI.



19
1870

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS E DEPENDÊNCIAS

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício pertencerá a titular desta EIRELI, podendo, todavia, optar pela antecipação mensal, pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos, em exercícios futuros.

Parágrafo Único - A titular poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" e antecipação de Lucros, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

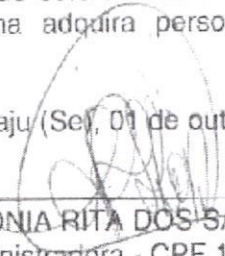
Falecida ou interditada a titular, o patrimônio da empresa pertencerá aos herdeiros, sucessores capazes, devendo ser apurados os haveres e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro de ARACAJU para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, assino o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a Junta Comercial de Sergipe, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor..

Aracaju (Se), 01 de outubro, de 2012.


ANTONIA RITA DOS SANTOS LOPES
Administradora - CPF 103.326.775-91

Testemunhas:

Nome: Ana Rafaela Santos Almeida I.D. Nº 32913419 SSP – SE.

Nome: João Augusto Batista Lopes I.D. Nº 1209077 SSP – SE.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS
CONTÁBEIS EIRELI-EPP
NOME FANTASIA.. : LOPES CONTABILIDADE
REGISTRO..... : SE-000170/O-4
CATEGORIA..... : SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ..... : 02.157.435/0001-70

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 06/12/2022 as 08:44:43.

Válido até: 06/03/2023.

Código de Controle: 48851.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ANTONIA RITA DOS SANTOS LOPES
REGISTRO..... : SE-002069/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.326.775-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 06/12/2022 as 08:43:19.
Válido até: 06/03/2023.
Código de Controle: 241230.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

22
[Assinatura]
STC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.157.435/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LOPES CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS CONTABEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOPES CONTABILIDADE	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R URQUIZA LEAL	NÚMERO 865	COMPLEMENTO CASA
-------------------------------------	----------------------	----------------------------

CEP 49.025-000	BAIRRO/DISTRITO GRAGERU	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 3217-4500/ (79) 3231-2824
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/12/2022** às **15:10:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / MATRIZ DE LOCALIZAÇÃO
E INSCRIÇÃO

23
[Handwritten signature]

CNPJ nº 055845-5 021574350001-70

Razão Social: **LOPES CONS E SER TECNICOS CONTABILIS LTDA**

Nome de Fantasia: **LOPES CONTABILIDADE** Situação: **Ativa**

Atividade Econômica Principal (CNAE 41): **4121-8/01 - Atividades de contabilidade**

Endereço: **R URQUYZA LEAL, 665, Bairro GRAGERU, CEP: 49025-000,**

Município: **Alagoinhas - BA**

Código	Descrição	DT. Início	DT. Fim
7.412.801	Atividades de contabilidade	13/10/1997	00/00/0000
0		00/00/0000	00/00/0000
0		00/00/0000	00/00/0000
0		00/00/0000	00/00/0000
0		00/00/0000	00/00/0000
0		00/00/0000	00/00/0000

Assinado em: **26 de dezembro de 2005.**

Antônio Valente das Santos
Diretor do Cadastro Mobiliário

[Handwritten signature]

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE SERGIPE

A Empresa (EIRELI) LOPES CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS CONTÁBEIS EIRELI, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 10/10/2012, NIRE: 28.6.0000208-3, CNPJ: 02.157.435/0001-70, estabelecido na RUA URQUIZA LEAL, 865, CASA, GRAGERU, ARACAJU, SE, CEP: 49.025-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ARACAJU(SE) - SE, 19 de Outubro de 2012.


Empresário: ANTONIA RITA DOS SANTOS LOPES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2012 SOB Nº. 20120317710
Protocolo: 12/031771-0 DE 19/10/2012
JUCESE
Empresa: 28 6 0000208 3
LOPES CONSULTORIA E SERVICOS
TECNICOS CONTÁBEIS EIRELI EPP
ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL



Currículo

Lopes Contabilidade *Antonia Rita dos Santos Lopes*

22 de dezembro de 2022

Antonia Rita dos Santos Lopes

APRESENTAÇÃO



Dados Pessoais

Nome: Antônia Rita dos Santos Lopes
Data do Nascimento: 24.11.1955
Sexo: Feminino
Naturalidade: N. S^{ra} das Dores
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Endereço: Rua Urquiza Leal, nº 865 CEP – 49.025-000
Bairro Gragerú
Aracaju - Sergipe.
Telefone: (XX79) 3217-4500; 3231-2824 e 9977-5304
Email: Lopescon@Infonet.Com.Br

Formação Escolar

Graduação em Ciências Contábeis
Associação Sergipana de Administração das
Faculdades Tiradentes ASA Sergipe.
Pós-graduação em Desenvolvimento de Pessoal e
Administração Bancária
Associação Brasileira dos Bancos Estaduais
ASBACE

ATUALMENTE

CURSANDO O NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO
UNIT - Universidade Tiradentes

TÍTULOS RECEBIDOS:

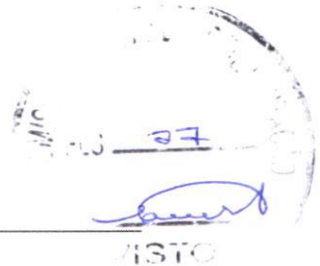
Comenda da Ordem Parlamentar do São Francisco - Ano Legislativo 2003

Posicionamento Profissional.

Durante 18 anos, desenvolvi no Banco do Estado de Sergipe S/^a, atividades de escrituraria, Caixa Executivo, Chefe de Setor, Operadora de Open Marketing, Assistente de Serviços Especiais, Chefe de Divisão e Gerente dos Departamentos de Mercado de Capitais e de Crédito Comercial e Assessora de Diretoria Comercial.

Antônia Rita dos Santos Lopes

Experiência Profissional.



Ação Solidária dos Trabalhadores de Aracaju (Entidade Social)
Cargo/Função - Auxiliar de Escritório
Período: 01/11/73 à 28/02/75 (01 ano e 03 meses)

Secretaria da Administração do Estado de Sergipe.
Cargo/Função: Escrituraria
Período: 07/02/75 à 13/03/78 (03 anos)

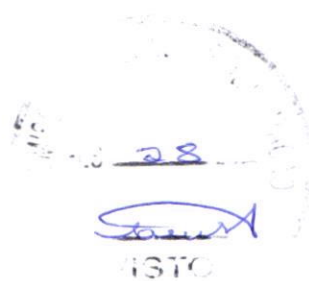
Banco do Estado de Sergipe S/A
Endereço: Largo Esperanto S/Nº - Centro - Aracaju - Sergipe
Período: de 13/03/78 à 17/11/96 (18 a. e 08 m)

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos, responsável pelo Setor Contábil, Cargo Comissionado, desde 01/06/2015 a 23/04/2017 (1 a. e 04 m).

RESUMO DOS CARGOS DE EXERCIDOS, NO BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, ENTRE OUTROS:

Cargo/Função	Lotação	Permanência
Escrituraria	Ag. Central	13/03/78 à 07/03/79
Caixa Executivo	Ag. Central	07/03/79 à 03/09/79
Chefe de Setor (Controle fluxo de Caixa)	Deptº Financeiro	03/09/79 à 22/03/83
Operadora de Open Marketing(Mesa de Negócio Mercado Financeiro	Deptº Financeiro	22/03/83 à 10/08/83
Assistente de Serviços Especiais	Deptº Financeiro	10/08/83 à 11/11/85
Chefe de Divisão	Deptº Financeiro	11/11/85 à 02/09/95
Gerente Deptº Mercado Financeiro e Produtos e Serviços Bancários	Deptº Capt. /Aplic	02/09/91 à 30/11/93
Gerente de Expediente	Ag. Central	01/12/93 à 10/04/94
Chefe Deptº CRE com Deptº de Crédito	Depto Comercial	11/04/94 à 18/08/96
Assessoria da Diretoria de Operações	Depto Comercial	19/08/96 à 17/11/96

Antônio Rêgo dos Santos Lopes



A partir de 1996, concentro os meus estudos na área da Contabilidade Pública e exerço a Profissão da área, na empresa LOPES CONS. E SERV. TÉCN. CONTÁBEIS LTDA., com sede na Rua Urquiza Leal, nº 865, Bairro Gragerú, Aracaju/Se

LOPES CONS. E SERV. TÉCN. CONTÁBEIS - EIRELI

Rua Urquiza, Nº 865, Bairro Grageru fone: (079)-3217-4500
99977-5304 e 99987-5430)

E_mail: lopes@lopescontabilidade.com endereço

eletrônico: www.lopescontabilidade.com

PRINCIPAIS CONTRATOS DE SERVIÇOS

(entre outros)

CONTRATANTE	PERMANÊNCIA
SETOR PÚBLICO	
Câmara Municipal de Frei Paulo	01/01/1997 à 31/12/2006
Câmara Municipal de Malhada dos Bois	01/01/1997 à 31/12/1997
Câmara Municipal de Propriá	01/01/2000 à 31/12/2002
Prefeitura Municipal de Salgado	01/01/2001 à 31/12/2004
SEGRASE – Serviços Gráficos de Sergipe	01/07/2003 à 29/02/2004
Prefeitura Municipal de Porto da Folha	01/01/2005 à 30/04/2010
Câmara Municipal de Capela	01/01/2006 à 31/12/2006
Câmara Municipal de Pinhão	01/01/2005 à 31/12/2012 e de 02/01/2015 à 31/12/2014 e de 01/01/2021 até atual data
Prefeitura Municipal de Itabaianinha	01/01/2004 à 31/12/2004
Câmara Municipal de Pacatuba	01/01/1998 à 31/12/2004 e de 02/01/2007 à 31/12/2008
Câmara Municipal de Umbauba	01/01/1999 à 31/12/2002; de 02/01/2007 à 31/12/2008 e 02/01/2013 à 31/12/2014
Prefeitura Municipal de Pirambu Período da Intervenção e posterior	16/08/2007 a 11/02/2008 e de 15/03 à 31/12/2008
Câmara Municipal de Pedra Mole	01/01/2005 à 31/12/2018
Câmara Municipal de Feira Nova	02/01/2013 à 31/12/2014

Antonio Ritor dos Santos Lopes

Câmara Municipal de Japoatã	02/01/2013 à 31/12/2014
Câmara Municipal de Canindé de São Francisco	02/01/2013 à 31/12/2016
Câmara Municipal de Arauá	02/09/2013 à 31/2/2014
Vice-Prefeitura de Canindé de São Francisco	02/01/2009 à 31/12/2009
Prefeitura Municipal de Pacatuba	01/01/2010 à 31/12/2012
Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba	01/01/2010 à 31/12/2012
Fundo Municipal de Assistência Social de Pacatuba	02/01/2012 à 31/12/2012
Defensoria Pública do Estado de Sergipe	02/02/2012 à 31/03/2013
Prefeitura Municipal de Pinhão	01/01/2015 à 31/12/2016 e de 01/01/2021 até atual data
Prefeitura Municipal de Japoatã	01/01/2016 a 31/12/2016
Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco	01/08/05 à 31/12/12 e de 01/01/18 à 31/12/2020
Fundo Municipal de Saúde de Canindé de São Francisco	01/01/2010 à 31/12/2012 e de 01/01/2017 à 31/12/2020
Fundo Municipal de Assistência Social de Canindé de São Francisco	02/01/2012 à 31/12/2012 e de 01/01/2017 à 31/12/2020
Secretaria Municipal de Educação de Canindé de São Francisco	01/01/2019 à 31/12/2020
Câmara Municipal de Neópolis	01/01/1997 à 31/12/2008 e de 02/01/2013 à atual data
Prefeitura Municipal de Neópolis	01/01/2019 à atual data
Fundo Municipal de Assistência Social de Neópolis	01/01/2019 à atual data
Fundo Municipal de Saúde de Neópolis	01/01/2019 à atual data
SETOR PRIVADO	
Associação dos Munic. da Região do Baixo São Francisco	01/01/1997 à 31/12/2018
Associação dos Municípios da Região Centro Sul	01/01/2001 à 28/02/2021
UNIVALE - União das Prefeituras do Vale São Francisco	01/01/2001 á 31/12/2004
CASSES - Caixa de Assist. dos Empregados do BANESE	01/01/1997 à 31/12/2000
Higienizadora Plus Ltda	01/03/1997 à 31/03/1999
Associação das Câmara de Vereadores da Região do Baixo do São Francisco	01/03/2002 à 31/12/2004
CONDOMÍNIO ALPHAVILLE I	01/05/2009 à 31/12/2010
CONDOMÍNIO ANDALUZIA	01/01/2010 à atual data
Associação dos Munic.da Barra do Cotuinguiba e Vale do Japarutuba	01/08/2014 à atual data

Antonio Ritor dos Santos Lopes

Experiência como Instrutora

Curso de Reciclagem de Gerentes e Curso de Formação de Gerentes
(várias turmas, perfazendo um total de 356 h.a.)

Participação como palestrante do I Fórum Sergipano de Diretores e Secretários da Administração Pública Municipal, cujo tema a CONTABILIDADE PÚBLICA, dia 07.11.1997 – apoio Associação dos Municípios do Baixo São Francisco.

Outros Cursos

- ◆ Mercado de capitais
- ◆ Open Marketing
- ◆ Controle e Gerenciamento Financeiro
- ◆ Matemática Financeira
- ◆ Desenvolvimento Gerencial
- ◆ Contabilidade Industrial
- ◆ Custos Industriais
- ◆ O momento Econômico Brasileiro
- ◆ Mercado Monetário e Capitais
- ◆ Monetária Integral
- ◆ Aspecto Operacional Mercado de Produtos e Serviço - ASBACE
- ◆ Seminário. Planejamento Estratégico Banese
- ◆ Análise Risco Emp. Conc. Crédito
- ◆ Qualidade Atendimento Bancário
- ◆ Mercado. Monet. e Capitais
- ◆ Aspectos Operacionais do Mercado de Produtos
- ◆ Seminário Antecipação de Receita Orçamentária.
- ◆ Mercado Monetário e de Capitais
- ◆ Desenvolvimento Cognitivo
- ◆ Gestão de Crédito Problemático
- ◆ Análise de Decisão de Crédito
- ◆ Controle Interno na Área Municipal p/Prefeituras e Câmaras - Assoc dos Func. do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
- ◆ Curso de Licitação e Contratos Administrativos.

TÍTULOS RECEBIDOS

- ◆ Comenda da **Ordem Parlamentar do São Francisco**, pela Assoc de Vereadores e Câmaras do Baixo São Francisco.
- ◆ 2ª Secretária da Diretoria Executiva - **APEJESE**.

Juliana Rita dos Santos Lopes

Outros CURSOS e SEMINÁRIOS

Especificações:

31

 1970

NOME	ENTIDADE	LOCAL	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
>SEMINÁRIO DE RELAÇÕES HUMANAS	BANESE	ARACAJU-SE	11 A 15/09/78	20:00
>CURSO DE CAIXA EXECUTIVO	BANESE	ARACAJU-SE		80:00
>CURSO S/SIST. DE INF. P/ALTA ADM.BD'S	ABDE	MACEIÓ/AL	23 A 27/06/80	40:00
>CURSO DE ETIQUETA GERENCIAL	ABERJ/ BANESE	ARACAJU-SE	09 A 11.06.80	20:00
>CURSO ATUAL. SIST. FIN. E ATIVIDADES BANCÁRIAS	ABERJ/ BANESE	ARACAJU-SE	12 A 13.06.80	10:00
>CURSO DE RELAÇÕES INTERPESSOAIS NO TRABA.	BANESE/ SENAC	ARACAJU-SE	09 A 13.03.81	20:00
>CURSO SOBRE MERCADO DE CAPITAIS	ABERJ	RIO DE JANEIRO	08 A 29.06.81	30:00
>CURSO DE OPEN MARKETING	ABERJ	RIO DE JANEIRO	29.06 A 23.07.81	40:00
>CURSO DE MATEMÁTICA APLI. À BANCO DE DES.	ABDE	ARACAJU-SE	26 A 30.11.84	40:00
>DESENVOL. DAS HAB. GER. BÁSICA - 3ª TUR.	BANESE	ARACAJU-SE	01 A 05.06.87	64:00
>CURSO. DE DESENVOL. GERE. 2ª TURMA	BANESE	ARACAJU-SE	26 A 28.08.87	20:00
>SEMINÁRIO ADM. PARTICIPATIVA	BANESE	ARACAJU-SE	24 A 25.02.88	16:00
>CURSO S/ CONTROLE E GERENCIAMENTO FINAN.	AB STRAUSS	ARACAJU-SE	10 A 12.03.88	16:00
>CURSO MATEMÁTICA FINANCEIRA	BANESE	ARACAJU-SE	06 A 10.06.88	30:00
>CURSO MATEMÁTICA FINANCEIRA	BANESE	ARACAJU-SE	04 A 08.07.88	30:00
>CURSO DE FORMAÇÃO EM MERCADO MON. FINANCEIRO	BANESE	ARACAJU-SE	24 A 28.10.88	20:00
>C. CAL. A REN. E O CURSO DE CAR. DE CARTEIRA TÍTULOS	ANDIMA	SÃO PAULO/SP	07 A 09.11.88	14:00
>CURSO MERCADO MONETÁRIO E DE APITAIS	BANESE	ARACAJU-SE	23 A 27.07.90	20:00
>CURSO INT. DE CAL. E REN. DAS OPE. DE CÂMBIO	BANESE	ARACAJU-SE	18 A 20.10.90	24:00
>CURSO DE CORREÇÃO MONETÁRIA INTEGRAL.	BANESE	ARACAJU-SE	13 A 15.01.92	24:00
>IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO SOLLO NO SIS. BANCÁRIO	BANESE	ARACAJU-SE	23.04.92 TARDE	4:00

Antônio Rêgo dos Santos Lopes

>IMPLANTAÇÃO DA VERSÃO 3.0
NOVO SIS. OUPANÇA

BANESE

ARACAJU-
SE

30.06 A
01.07.92

12:00

> Curso CAAB ATP em:

A) ESPECIALIZAÇÃO EM
ADMINIST. BANCÁRIA;

B) CURSO DE DESENVOLVI-
MENTO PESSOAL;

C) CURSO DE
DESENVOLVIMENTO
COGNITIVO.

BANDEP

Recife/Pe

05.11.90 a 1.400:00
15.08.91

>ASPEC. OP. MERC. PROD. S.
ASBACE

BANESE

ARACAJU-
SE

23.05.95

04:00

>SEM. PANEJ. ESTRATÉGICO
BANESE

BANESE

ARACAJU-
SE

05.07 A
06.07.95

16:00

>ANALISE RISCO EMP. CONC.
CREDITO

CELA-CADE

SÃO
PAULO/SP

27.10.95 A
28.10.95

12:00

>I SEMINÁRIO ANTC. RECEITA
ORÇAMENTÁRIA

BACEN

SALVADOR
/BA

18.12.95

07:00

>CURSO DE CONT. INDUSTRIAL.

SENAI

ARACAJU-
SE

>CURSO DE CUSTO INDUSTRIAL

SENAI

ARACAJU-
SE

>O MOMENTO ECONÔMICO
BRASILEIRO

CODIMEC

ARACAJU-
SE

28 A
29.04.88

>REUNIÃO DO COM. TÉC. DE
CAPTA. DA ASBACE

ASBACE

BRASÍLIA

25 A
26.09.91

18:00

>REUNIÕES DOS ADM. DO BANESE

BANESE

ARACAJU-
SE

08.11.93

04:00

>REUNIÃO SOBRE BAN. 24 HORAS

BANESE

ARACAJU-
SE

08.11.93

04:00

>REUNIÃO COM ADM DO BANESE

BANESE

ARACAJU-
SE

10.07.94

04:00

>OFIS LINK SIS. INTER
COMUNICAÇÃO

BANESE

ARACAJU-
SE

29.11 A
29.12..94

16:00

>PALESTRA FIC INTERP
APLICAÇÕES

BANESE

ARACAJU-
SE

16.05.95

04:00

>REUNIÃO MENSAL DE GERENTES

BANESE

ARACAJU-
SE

05.07.95

16:00

>QUALIDADE DO ATENDIMENTO
BANCÁRIO

BANESE

ARACAJU-
SE

01.12 A
02.12.95

12:00

>ATUAÇÃO COMO NA ÁREA
BANCÁRIO

BANESE

ARACAJU-
SE

12 À
18/08/93

128:00

>CURSO RECICLAGEM GERENTES

BANESE

ARACAJU-
SE

11 À
14/01/94

128:00

>CURSO SOBRE LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA

C R C/SE

ARACAJU

14.08.1997

06:00

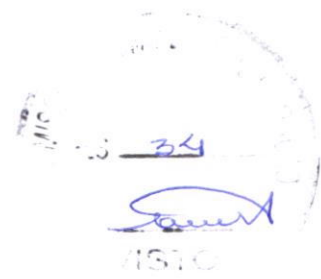
Automa Rita dos Santos Lopes

33
[Handwritten Signature]

>NOVAS REGRAS DO IRPJ	SESCON	ARACAJU	13.02.1998	08:00
>FUNDEF E SUA APLICAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SE	ARACAJU	26 E 27.04.1999	16:00
L R F-LEI DE >RESPONSABILIDADE FISCAL	C R C/SE	ARACAJU	16 E 17.02.2001	12:00
>FINANÇAS PÚBLICAS-OPERAÇÕES DE CRÉDITO	BCO BRASIL	RECIFE	30 A 31/08/2001	8:00
➤ CONTROLE INTERNO-MUNICIPAL	AFTC-Assoc Func Tribunal de Contas-Se	ARACAJU	29 A 31/01/2003	14:00
➤ DIALOGO PÚBLICO- Contribuição dos órgãos de controle à gestão municipal	T C U	ARACAJU	07 A 08.04.2005	12:00
> VI SEMANA JURÍDICA NACIONAL- Efetividade do Direito Social	U N I T	ARACAJU	17 A 19.08.2006	30:00
➤ CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	UMANITAS/ ASIPAS	ARACAJU	24 A 25/01/2007	16:00
➤ SEMINÁRIO FUNDEB	EGEP - Escola Brasileira de Gestão Pública;	MACEIO	23/03/2007	8:00
➤ SEMINÁRIO CONTROLE DE GASTOS NA ADM. PÚBLICA	C M N e AMA ECOJAN - Tribunal de Contas Est. Se	ARACAJU	18/02/2009	8:00
➤ CURSO DA NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA	ECOJAN - Tribunal de Contas Est. Se	ARACAJU	17/10 A 19/10/2011	20:00
➤ ENCONTRO ESTADUAL SOBRE ORÇAMENTO, FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	COEGEMAS/SE	ARACAJU	07 E 08/02/2012	16:00
➤ SEMINÁRIO COMEMORATIVO AO CINQUENTENÁRIO DA LEI 4.320/64	Tribunal de Contas Est. Se ECOJAN	ARACAJU	10 a 12/09/2014	20:00
➤ OFICINA SIOPS ITINERANTE	Ministério da Saúde-Deptº Eco da Saúde,	ARACAJU	15 e 16/08/2016	16:00
➤ II CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTAS PÚBLICAS - GOVERNANÇA E GESTÃO DAS CIDADES	Investimento e Desenv.(DESID) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE	ARACAJU	06 a 08/11/2017	16:00

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.157.435/0001-70
Razão Social: LOPES CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS CONTABEIS LTDA
Endereço: R URQUIZA LEAL 865 / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49025-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2022 a 05/01/2023

Certificação Número: 2022120703580490405550

Informação obtida em 12/12/2022 10:50:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

35
ASTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOPES CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS CONTABEIS EIRELI
CNPJ: 02.157.435/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

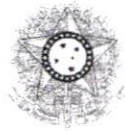
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:34:34 do dia 17/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2023.

Código de controle da certidão: **512C.EE24.7D19.0341**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 36
TSTC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOPES CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS CONTABEIS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.157.435/0001-70
Certidão nº: 35026243/2022
Expedição: 17/10/2022, às 11:34:05
Validade: 15/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOPES CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS CONTABEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.157.435/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

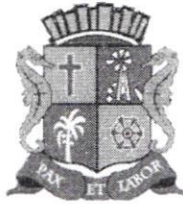
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

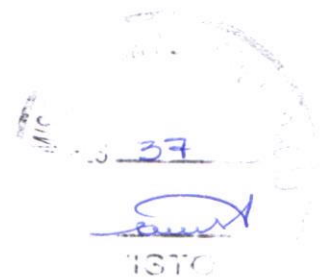
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 01 de Novembro de 2022
Nº. 202200404589

CNPJ: 02.157.435/0001-70

Contribuinte: LOPES CONS E SERV TEC CONTABEIS EIRELI EPP

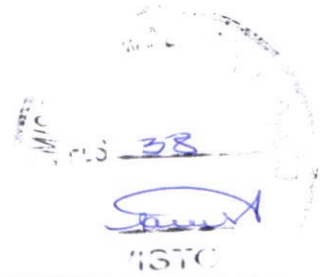
Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 30/01/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: ID.0083.0000.AA.067C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 482180 / 2022

CNPJ: 02.157.435/0001-70

Razão Social: LOPES CONSULTORIA SERVICOS TECNICOS CONTABEIS LTDA

Endereço: RUA SAO CRISTOVAO S 461

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **14/12/2022**, válida até **13/01/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20221214IZZAZB



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI		
Nome Fantasia:	LOPES	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
	CONTABILIDADE		
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de Jurídica / 02.157.435/0001-70
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	14/12/2022 08:58	Data de Validade:	* 13/01/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003327951 *	Nº da Autenticidade:	* 5720214927 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LOPES CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS CONTABEIS EIRELI**

CPF/CNPJ: **02.157.435/0001-70**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:02:43 do dia 14/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: U8ER141222090243

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE - COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL

LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.157.435/0001-70, com sede na Rua Urquiza Leal, nº 865, nessa cidade de Aracaju(Se), por intermédio de sua Sócia Administradora, a Senhora Antonia Rita dos Santos Lopes, portadora do RG nº 263.730/SSP-Se e do CPF: 103.326.775-91, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins das disposições do inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos**, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Aracaju(Se), 02 de janeiro de 2023

Antonia Rita dos Santos Lopes

Antonia Rita dos Santos Lopes
CRC/Se - 2.069

DECLARAÇÃO

A
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL

LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS -
EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.157.435/0001-70, com sede na Rua
Urquiza Leal, nº 865, nessa cidade de Aracaju(Se), por intermédio
de sua Sócia Administradora, a Senhora Antonia Rita dos Santos
Lopes, portadora do RG nº 263.730/SSP-Se e do CPF:
103.326.775-91, **DECLARA** sob as penas da lei, que a referida
empresa se enquadra como empresa de pequeno porte (EPP)
conforme anexo.

Aracaju(Se), 02 de janeiro de 2023

Antonia Rita dos Santos Lopes

Antonia Rita dos Santos Lopes
CRC/Se - 2.069

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL

LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS -
EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.157.435/0001-70, com sede na Rua
Urquiza Leal, nº 865, nessa cidade de Aracaju(Se), por intermédio
de sua Sócia Administradora, a Senhora Antonia Rita dos Santos
Lopes, portadora do RG nº 263.730/SSP-Se e do CPF:
103.326.775-91, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da
obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento
impeditivo posterior.

Aracaju(Se), 03 de janeiro de 2022

Antonia Rita dos Santos Lopes

Antonia Rita dos Santos Lopes
CRC/Se - 2.069

LOPES



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS --
EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.157.435/0001-70, com sede na Rua
Urquiza Leal, nº 865, nessa cidade de Aracaju(Se), por intermédio
de sua Sócia Administradora, a Senhora Antonia Rita dos Santos
Lopes, portadora do RG nº 263.730/SSP-Se e do CPF:
103.326.775-91, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins das
disposições do inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega
menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos,**
assim como assume o compromisso de declarar a superveniência
de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Aracaju(Se), 02 de janeiro de 2023

Antonia Rita dos Santos Lopes
CRC/Se - 2.069

Rua Urquiza Leal, nº 865, Bairro Gragerú, Telefax (079)3217-4500 Celular 977-
5304 Aracaju/SE, 49.025.000.

LOPES
CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS - EIRELI

45
ISTC

DECLARAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.157.435/0001-70, com sede na Rua Urquiza Leal, nº 865, nessa cidade de Aracaju(Se), por intermédio de sua Sócia Administradora, a Senhora Antonia Rita dos Santos Lopes, portadora do RG nº 263.730/SSP-Se e do CPF: 103.326.775-91, **DECLARA** sob as penas da lei, que a referida empresa se enquadra como empresa de pequeno porte (EP) conforme anexo.

Aracaju(Se), 02 de janeiro de 2023

Antonia Rita dos Santos Lopes
Antonia Rita dos Santos Lopes
CRC/Se - 2.069

Rua Urquiza Leal, nº 865, Bairro Gragerú, Telefax (079)3217-4500 Celular 977-5304 Aracaju/SE, 49.025.000.

LOPES
CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS

46
ISTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.157.435/0001-70, com sede na Rua Urquiza Leal, nº 865, nessa cidade de Aracaju(Se), por intermédio de sua Sócia Administradora, a Senhora Antonia Rita dos Santos Lopes, portadora do RG nº 263.730/SSP-Se e do CPF: 103.326.775-91, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Aracaju(Se), 03 de janeiro de 2022

Antonia Rita dos Santos Lopes
CRC/Se - 2.069


Rua Urquiza Leal, nº 865, Bairro Gragerú, Telefax (079)3217-4500 Celular 977-5304 Aracaju/SE, 49.025.000.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE NEÓPOLIS/SE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS -
EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.157.435/0001-70, com sede na Rua
Urquiza Leal, nº 865, nessa cidade de Aracaju(Se), por intermédio
de sua Sócia Administradora, a Senhora Antonia Rita dos Santos
Lopes, portadora do RG nº 263.730/SSP-Se e do CPF:
103.326.775-91, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins das
disposições do inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega
menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos,**
assim como assume o compromisso de declarar a superveniência
de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Aracaju(Se), 02 de janeiro de 2023


Antonia Rita dos Santos Lopes
CRC/Se - 2.069

LOPES

CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS - EIRELI

48
1STC

DECLARAÇÃO

A
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE NEÓPOLIS/SE COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS -
EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.157.435/0001-70, com sede na Rua
Urquiza Leal, nº 865, nessa cidade de Aracaju(Se), por intermédio
de sua Sócia Administradora, a Senhora Antonia Rita dos Santos
Lopes, portadora do RG nº 263.730/SSP-Se e do CPF:
103.326.775-91, **DECLARA** sob as penas da lei, que a referida
empresa se enquadra como empresa de pequeno porte (EPP)
conforme anexo.

Aracaju(Se), 03 de janeiro de 2022

Antonia Rita dos Santos Lopes
Antonia Rita dos Santos Lopes
CRC/Se - 2.069

Rua Urquiza Leal, nº 865, Bairro Grangerú, Telefax (079)3217-4500 Celular 977-
5304 Aracaju/SE, 49.025.000.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE NEÓPOLIS/SE COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS -
EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.157.435/0001-70, com sede na Rua
Urquiza Leal, nº 865, nessa cidade de Aracaju(Se), por intermédio
de sua Sócia Administradora, a Senhora Antonia Rita dos Santos
Lopes, portadora do RG nº 263.730/SSP-Se e do CPF:
103.326.775-91, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da
obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento
impeditivo posterior.

Aracaju(Se), 03 de janeiro de 2022

Antonia Rita dos Santos Lopes

Antonia Rita dos Santos Lopes
CRC/Se - 2.069



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

50
15/12/2021
15/12/2021

CERTIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 13.111.679/0001-38, com sede administrativa à praça José Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Centro, Neópolis, Estado de Sergipe, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **CÉLIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado em Neópolis(Se), certifica para quem possa interessar que a empresa **LOPES CONSULTORIA E SERV. TÉCNIC CONTÁBEIS LTDA.**, CNPJ/MF nº **02.157.435-0001/70**, pessoa jurídica de direito privado, com objetivo social da empresa e a prestação de serviços no ramo da Contabilidade, com endereço na Rua Urquiza Leal, 865-A, bairro Grageru, Aracaju (Se), tendo como sócia gerente a Sr^a. **Antonia Rita dos Santos Lopes**, prestou serviços nesta Prefeitura, especialmente no Assessoramento, Consultoria e Técnicas Contábeis, na área da Contabilidade Pública, bem como, ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos exercícios de 2019 a 2021, tendo a mesma apresentado desempenhos do mais elevado profissionalismo, executados com alto grau de zelo, singularidade, atenção e dedicação plena, não bastasse a notoriedade dos seus conhecimentos técnicos nas áreas da contabilidade, em especial, Contabilidade Pública e afins, dos quais dou fé.

Neópolis(SE), 31 de dezembro de 2021


CÉLIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Pinhão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
51
TSTC

CERTIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 13.100.680/0001-67, com sede administrativa à praça José Mariano Bispo, nº 01, Centro, Pinhão, Estado de Sergipe, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado em Pinhão(Se), certifica para quem possa interessar que a empresa **LOPES CONSULTORIA E SERV. TÉCNICOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 02.157.435-0001/70, pessoa jurídica de direito privado, com objetivo social da empresa e a prestação de serviços no ramo da Contabilidade, com endereço na Rua Urquiza Leal, 865-A, bairro Grageru, Aracaju (Se), tendo como sócia gerente a Srª. **Antonia Rita dos Santos Lopes**, prestou serviços nesta Prefeitura, especialmente no Assessoramento, Consultoria e Técnicas Contábeis, na área da Contabilidade Pública, bem como, ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no exercício de 2021, tendo a mesma apresentado desempenhos do mais elevado profissionalismo, executados com alto grau de zelo, singularidade, atenção e dedicação plena, não bastasse a notoriedade dos seus conhecimentos técnicos nas áreas da contabilidade, em especial, Contabilidade Pública e afins, dos quais dou fé.

Pinhão(SE), 31 de dezembro de 2021.

Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito do Município de Pinhão



52
ISTC

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco

CERTIDÃO

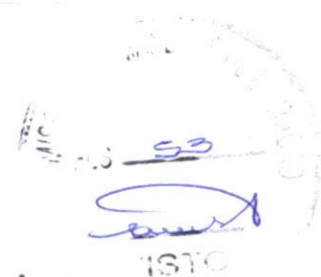
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 13.120.225/0001-23, com sede administrativa à praça Ananias Fernandes, s/n, Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **ORLANDO PORTO DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado em Canindé de São Francisco(SE), certifica para quem possa interessar que a empresa **LOPES CONSULTORIA E SERV TEC CONTÁBEIS LTDA.**, CNPJ/MF nº **02.157.435-0001/70**, pessoa jurídica de direito privado, com objetivo social de prestação de serviços no ramo da Contabilidade, com endereço na Rua Urquiza Leal, 865-A, bairro Grageru, Aracaju (Se), tendo como sócia gerente a Sr^a. **Antonia Rita dos Santos Lopes**, prestou serviços Contábeis nesta Prefeitura, especialmente no Assessoramento, Consultoria e Técnicas Contábeis, na área da Contabilidade Pública, no período de 01 de agosto de 2005 a 31 de dezembro de 2012, bem como, no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no período de 01 janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012 e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, sempre apresentando desempenho que se revestem do mais elevado profissionalismo, já que os mesmos são executados com altíssimo grau de zelo, singularidade, atenção e dedicação plena, não bastasse a notoriedade dos seus conhecimentos técnicos nas áreas da contabilidade e afins, dos quais dou fé.

Canindé de São Francisco(SE), 31 de dezembro de 2012.

Orlando Porto de Andrade
Prefeito Municipal



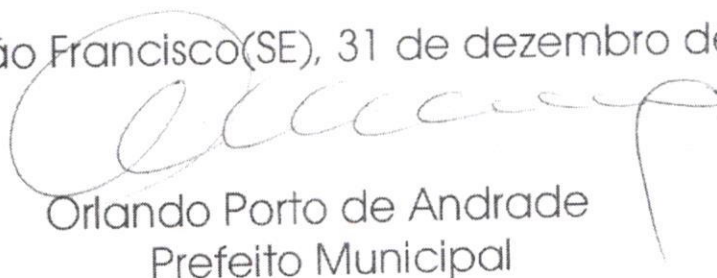
Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco



DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ N° 13.120.225/0001-23, com sede administrativa à praça Ananias Fernandes, s/n, na cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **ORLANDO PORTO DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado em Canindé de São Francisco(SE), atesta para quem possa interessar que a Pessoa jurídica **LOPES CONSULTORIA E SERV TÊC CONTÁBEIS LTDA.**, CNPJ/MF n° 02.157.435-0001/70, empresa privada, com objetivo social de prestação de serviços no ramo da Contabilidade, com endereço na Rua Urquiza Leal, 865, bairro Grageru, Aracaju (Se), tendo como sócia gerente a Sr^a. **Antonia Rita dos Santos Lopes** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal, especialmente no Assessoramento, Consultoria e Técnicas Contábeis, no ramo da Contabilidade Pública, sendo tais serviços considerados satisfatórios no que tange à qualidade, constando contratações desde 01 de agosto de 2005 até esta data, não havendo qualquer fato que desabone a sua atuação.

Canindé de São Francisco(SE), 31 de dezembro de 2008.


Orlando Porto de Andrade
Prefeito Municipal

54

1570

CERTIFICADO

2012/000063

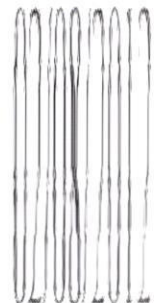
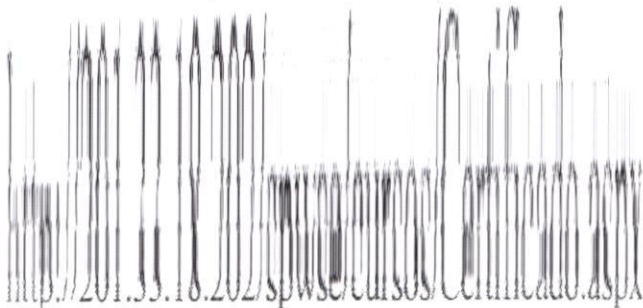
O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE certifica que ANTONIA RITA DOS SANTOS LOPES, CPF 103.326.775-91, participou do curso CURSO DE CAPACITAÇÃO EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, no período de 25/07/2012 a 27/07/2012, com carga horária de 24 horas.

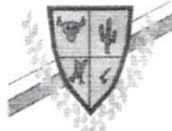
AECIO PRADO DANTAS JUNIOR
PRESIDENTE

LANA GLICIA VEIGA FEITOSA OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

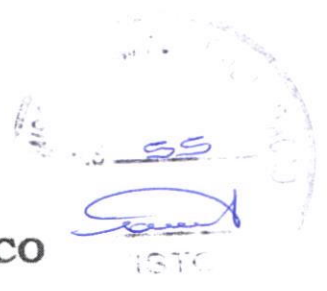
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor à respectiva ação penal.

Certificado emitido pela internet em -
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO CONSULTE O SITE DO CRCSE
www.crcse.org.br ATRAVÉS DO NÚMERO DE CONTROLE 6191.1200.1934.7132





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 13.120.225/0001-23, com sede administrativa à Praça Ananias Fernandes, s/n, Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **ORLANDO PORTO DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado em Canindé de São Francisco (SE), certifica para quem possa interessar que a empresa **LOPES CONSULTORIA E SERV TÊC CONTÁBEIS LTDA.**, CNPJ/MF nº **02.157.435-0001/70**, pessoa jurídica de direito privado, com objetivo social de prestação de serviços no ramo da Contabilidade, com endereço na Rua Urquiza Leal, 865, bairro Grageru, Aracaju (Se), tendo como sócia gerente a Sr^a. **Antonia Rita dos Santos Lopes presta** serviços Contábeis a esta Prefeitura, especialmente no Assessoramento, Consultoria e Técnicas Contábeis, na área da Contabilidade Pública, desde 01 de agosto de 2005, sempre apresentando desempenho que se revestem do mais elevado profissionalismo, já que os mesmos são executados com altíssimo grau de zelo, singularidade, atenção e dedicação plena, não bastasse à notoriedade dos seus conhecimentos técnicos nas áreas da contabilidade e afins, dos quais dou fé.

Canindé de São Francisco (SE), 07 de dezembro de 2011.


Orlando Porto de Andrade
Prefeito Municipal

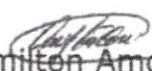


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
DECLARAÇÃO

SE
ISTC

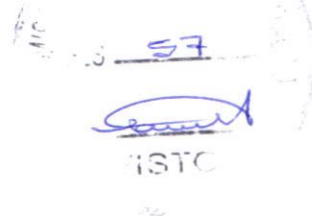
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça General Oliveira Valadares nº. 142, Neópolis (SE), neste ato, representada por seu Presidente, o Vereador **AMILTON AMORIM SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado em Neópolis (SE), atesta para quem possa interessar que a Pessoa jurídica **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.**, CNPJ/MF nº **02.157.435-0001/70**, empresa privada, com objetivo social de prestação de serviços no ramo da Contabilidade, com endereço na Rua Urquiza Leal, 865, bairro Grageru, Aracaju (SE), tendo como sócia Gerente a Senhora **Antonia Rita dos Santos Lopes**, prestou serviços a esta Câmara Municipal, especialmente no que tange ao Assessoramento; Consultoria e Técnicas Contábeis, na área da Contabilidade Pública, sendo tais serviços considerados satisfatórios no que tange a qualidade, no período de janeiro de 2013 a 2016, não havendo qualquer fato que desabone a sua atuação.

Neópolis(SE), 31 de dezembro de 2016.


Vereador Amilton Amorim Santos
Presidente



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Neópolis



DECLARAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça General Oliveira Valadares nº. 142, Neópolis (SE), neste ato, representada por seu Presidente, o Vereador **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado em Neópolis (SE), atesta para quem possa interessar que a Pessoa jurídica **LOPES CONSULTORIA E SERV TÊC CONTÁBEIS LTDA., CNPJ/MF nº 02.157.435-0001/70**, empresa privada, com objetivo social de prestação de serviços no ramo da Contabilidade, com endereço na Rua Urquiza Leal, 865, bairro Grageru, Aracaju (Se), tendo como sócia Gerente a Senhora **Antonia Rita dos Santos Lopes**, prestou serviços a esta Câmara Municipal, especialmente no tange ao Assessoramento; Consultoria e Técnicas Contábeis, na área da Contabilidade Pública, sendo tais serviços considerados satisfatórios no que tange á qualidade, constando contratações desde 01 de janeiro de 1997 até esta data, não havendo qualquer fato que desabone a sua atuação.


Neópolis(SE), 31 de dezembro de 2008.

Vereador Celio Lemos Bezerra

Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

NIC
r.s. 58

ISTC

CERTIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 13.111.679/0001-38, com sede administrativa à praça José Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Centro, Neópolis, Estado de Sergipe, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **CÉLIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado em Neópolis(Se), certifica para quem possa interessar que a empresa **LOPES CONSULTORIA E SERV. TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA.**, CNPJ/MF nº 02.157.435-0001/70, pessoa jurídica de direito privado, com objetivo social da empresa e a prestação de serviços no ramo da Contabilidade, com endereço na Rua Urquiza Leal, 865-A, bairro Grageru, Aracaju (Se), tendo como sócia gerente a Sr^a. **Antonia Rita dos Santos Lopes**, prestou serviços nesta Prefeitura, especialmente no Assessoramento, Consultoria e Técnicas Contábeis, na área da Contabilidade Pública, bem como, ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos exercícios de 2019 a 2021, tendo a mesma apresentado desempenhos do mais elevado profissionalismo, executados com alto grau de zelo, singularidade, atenção e dedicação plena, não bastasse a notoriedade dos seus conhecimentos técnicos nas áreas da contabilidade, em especial, Contabilidade Pública e afins, dos quais dou fé.

Neópolis(SE), 31 de dezembro de 2021


CÉLIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Pedra Mole

11/12/08
59
ISTC

DECLARAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ/MF sob nr. CGC-05.466.736/0001-73, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Rua João José de Carvalho, s/n CEP-49.512.000, Pedra Mole(SE), neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Sr. **JOSÉ FRANCISCO NETO**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado em Pedra Mole(SE), atesta para quem possa interessar que a Pessoa jurídica **LOPES CONSULTORIA E SERV TÊC CONTÁBEIS LTDA., CNPJ/MF nº 02.157.435-0001/70**, empresa privada, com objetivo social de prestação de serviços no ramo da Contabilidade, com endereço na Rua Urquiza Leal, 865, bairro Grageru, Aracaju (Se), tendo como sócia Gerente a Senhora **Antonia Rita dos Santos Lopes**, prestou serviços a esta Câmara Municipal, especialmente no tange ao Assessoramento; Consultoria e Técnicas Contábeis, na área da Contabilidade Pública, sendo tais serviços considerados satisfatórios no que tange á qualidade, constando contratações desde 01 de janeiro de 2005 até esta data, não havendo qualquer fato que desabone a sua atuação.

Pedra Mole(SE), 31 de dezembro de 2008.

Vereador 
José Francisco Neto

Presidente



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Pinhão

DECLARAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado de Sergipe, CNPJ/MF-07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Pç. Leandro Maciel, s/n, CEP-49.517-000, Pinhão/Se, neste ato, representada por sua Presidente, a Senhora SANDRA PEREIRA SANTOS, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada em Pinhão(SE), atesta para quem possa interessar que a Pessoa jurídica **LOPES CONSULTORIA E SERV TÊC CONTÁBEIS LTDA.**, CNPJ/MF nº **02.157.435-0001/70**, empresa privada, com objetivo social de prestação de serviços no ramo da Contabilidade, com endereço na Rua Urquiza Leal, 865, bairro Grageru, Aracaju (Se), tendo como sócia Gerente a Senhora **Antonia Rita dos Santos Lopes**, prestou serviços a esta Câmara Municipal, especialmente no tange ao Assessoramento; Consultoria e Técnicas Contábeis, na área da Contabilidade Pública, sendo tais serviços considerados satisfatórios no que tange á qualidade, constando contratações desde 01 de janeiro de 2005 até esta data, não havendo qualquer fato que desabone a sua atuação.

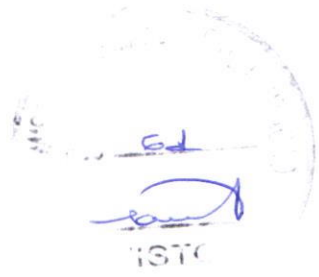
Pinhão(SE), 31 de dezembro de 2011.


Vereadora Teobaldo Bispo dos Santos

Presidente



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Pinhão



DECLARAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado de Sergipe, CNPJ/MF-07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Pç. Leandro Maciel, s/n, CEP-49.517-000, Pinhão/Se, neste ato, representada por sua Presidente, a Senhora SANDRA PEREIRA SANTOS, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada em Pinhão(SE), atesta para quem possa interessar que a Pessoa jurídica **LOPES CONSULTORIA E SERV TÊC CONTÁBEIS LTDA.**, CNPJ/MF nº **02.157.435-0001/70**, empresa privada, com objetivo social de prestação de serviços no ramo da Contabilidade, com endereço na Rua Urquiza Leal, 865, bairro Grageru, Aracaju (Se), tendo como sócia Gerente a Senhora **Antonia Rita dos Santos Lopes**, prestou serviços a esta Câmara Municipal, especialmente no tange ao Assessoramento; Consultoria e Técnicas Contábeis, na área da Contabilidade Pública, sendo tais serviços considerados satisfatórios no que tange á qualidade, constando contratações desde 01 de janeiro de 2005 até esta data, não havendo qualquer fato que desabone a sua atuação.

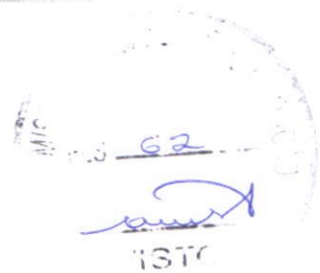
Pinhão(SE), 31 de dezembro de 2008.

Vereadora Sandra Pereira Santos

Presidente



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pirambu



DECLARAÇÃO

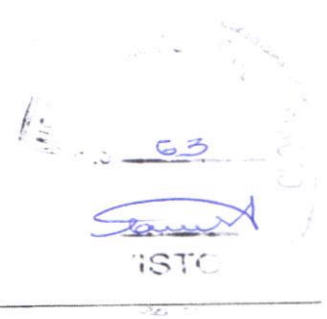
CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, CNPJ/MF-13.095.039/0001-81, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16, - CEP-49.190-000-Centro Pirambu /Se, neste ato, representada por seu Prefeito, o Sr. Moacir Joaquim de Santana Junior, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado em Aracaju(SE), atesta para quem possa interessar que a Pessoa jurídica **LOPES CONSULTORIA E SERV TÊC CONTÁBEIS LTDA., CNPJ/MF nº 02.157.435-0001/70**, empresa privada, com objetivo social de prestação de serviços no ramo da Contabilidade, com endereço na Rua Urquiza Leal, 865, bairro Grageru, Aracaju (Se), tendo como sócia gerente a Srª. **Antonia Rita dos Santos Lopes** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal, especialmente no Assessoramento, Consultoria e Técnicas Contábeis, no ramo da Contabilidade Pública, sendo tais serviços considerados satisfatórios no que tange á qualidade, no período de **21 de agosto de 2007, até 11 de fevereiro de 2008**, ocasião em que este município esteve sob administração especial de **Intervenção**.

Pirambu(Se), 11 de fevereiro de 2008.


Moacir Joaquim de Santana Junior
Interventor




Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha

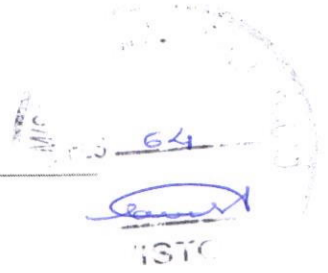


DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Pça Padre Manoel de Oliveira, nº 851-Centro-49.800-000, Porto da Folha /Se, neste ato, representada por seu Prefeito, o Sr. Manoel Gomes de Freitas, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado em Porto da Folha(SE), atesta para quem possa interessar que a Pessoa jurídica **LOPES CONSULTORIA E SERV TÊC CONTÁBEIS LTDA., CNPJ/MF nº 02.157.435-0001/70**, empresa privada, com objetivo social de prestação de serviços no ramo da Contabilidade, com endereço na Rua Urquiza Leal, 865, bairro Grageru, Aracaju (Se), tendo como sócia gerente a Sr^a. **Antonia Rita dos Santos Lopes** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal, especialmente no Assessoramento, Consultoria e Técnicas Contábeis, no ramo da Contabilidade Pública, sendo tais serviços considerados satisfatórios no que tange á qualidade, constando contratações desde 01 de janeiro de 2005 até esta data, qualquer fato que desabone a sua atuação.

Porto da Folha(SE), 31 de dezembro de 2008.



Manoel Gomes de Freitas
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 13.112.222/0001-48, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Edifício Nelson Rodrigues Travassos- Centro - CEP: 49.970-000, Pacatuba, Estado de Sergipe, aqui representada por sua Prefeita, a Senhora Diva de Santana Melo, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado em Pacatuba(SE), certifica para quem possa interessar que a empresa LOPES CONSULTORIA E SERV TÁC CONTÁBEIS LTDA., CNPJ/MF nº 02.157.435-0001/70, pessoa jurídica de direito privado, com objetivo social de prestação de serviços no ramo da Contabilidade, com endereço na Rua Urquiza Leal, 865, bairro Grageru, Aracaju (Se), tendo como sócia gerente a Srª. Antonia Rita dos Santos Lopes, presta serviços Contábeis nesta Prefeitura, especialmente no Assessoramento, Consultoria e Técnicas Contábeis, na área da Contabilidade Pública e afins, incluídos os serviços da área de pessoal, desde 01 de janeiro de 2010, sempre apresentando desempenho que se revestem do mais elevado profissionalismo, já que os mesmos são executados com altíssimo grau de zelo, singularidade, atenção e dedicação plena, não bastasse a notoriedade dos seus conhecimentos técnicos nas áreas da contabilidade e afins, dos quais dou fé.

Pacatuba(SE), 07 de dezembro de 2011.


Diva de Santana Melo
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

65
ISTC

CERTIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 13.112.222/0001-48, com sede administrativa Edifício Nelson Rodrigues Travassos- Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N- Centro - Pacatuba/SE, Estado de Sergipe, aqui representado pelo sua Prefeita Municipal Senhor **DIVA DE SANTANA MELO**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado em Pacatuba(SE), certifica para quem possa interessar que a empresa **LOPES CONSULTORIA E SERV TÁC CONTÁBEIS LTDA., CNPJ/MF nº 02.157.435-0001/70**, pessoa jurídica de direito privado, com objetivo social de prestação de serviços no ramo da Contabilidade, com endereço na Rua Urquiza Leal, 865, bairro Grageru, Aracaju (Se), tendo como sócia gerente a Sr^a. **Antonia Rita dos Santos Lopes**, prestou serviços Contábeis nesta Prefeitura, especialmente no Assessoramento, Consultoria e Técnicas Contábeis, na área da Contabilidade Pública, no período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012, sempre apresentando desempenho que se revestem do mais elevado profissionalismo, já que os mesmos são executados com altíssimo grau de zelo, singularidade, atenção e dedicação plena, não bastasse a notoriedade dos seus conhecimentos técnicos nas áreas da contabilidade e afins, dos quais dou fé.

Pacatuba(SE), 31 de dezembro de 2012.

Diva de Santana Melo
DIVA DE SANTANA MELO
Prefeita



66
ISTC

CERTIDÃO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 13.128.798/0029-02, com Sede Administrativa na Travessa João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), n.º 115, Bairro São José, CEP-49.015-080, Aracaju, Estado de Sergipe, aqui representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA VEIGA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado em Aracaju/SE, certifica, para quem possa interessar, que a empresa **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA.**, CNPJ/MF n.º 02.157.435/0001-70, pessoa jurídica de direito privado, com objetivo social de prestação de serviços no ramo da contabilidade e afins, com endereço na Rua Urquiza Leal, n.º 865, Bairro Grageru, Aracaju/SE, tendo como sócia gerente a **Srª. ANTONIA RITA DOS SANTOS LOPES**, Contadora CRC/SE-2.069-O, prestou serviços de **Consultoria em Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, com desenvolvimento de treinamento dos servidores do Setor de Pessoal** dessa Instituição, no período de 02 de fevereiro de 2012 a 31 de março de 2013, sempre apresentando desempenho que se revestem do mais elevado profissionalismo, já que estes são executados com altíssimo grau de zelo, singularidade, atenção e dedicação plena, não bastasse a notoriedade dos seus conhecimentos técnicos nas áreas da contabilidade e afins, dos quais dou fé.

Aracaju/SE, 20 de junho de 2013.

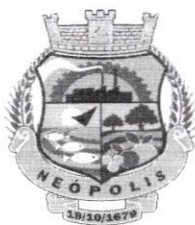
RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA VEIGA
Defensor Público-Geral

SEDE ADMINISTRATIVA

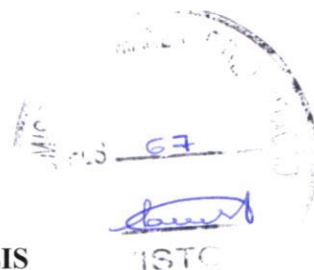
Tv. João Francisco Silveira (Barão de Maruim), 115
São José - CEP 49015-080 - Aracaju-SE
Tel.: (79) 3179.7440 / Fax: 79 3179.7445

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro - CEP 49010-360 - Aracaju-SE
Tel.: (79) 3179.7440 / Fax: 79 3179.1383



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2023.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS

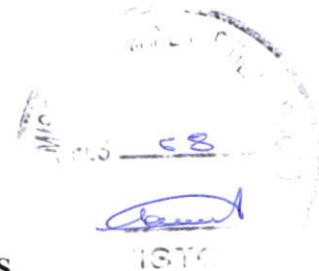
1. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**, inscrita no CPPJ sob nº 13.111.679/0001-38, representada pelo seu Prefeito, o Senhor **CÉLIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, portador do CPF: 694.793.485-00, residente à Rua Luiz Gonzaga M. Barreto, nº 107 – Centro, na Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, incluídos o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.367.491/0001-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO**, portador do CPF: 311.298.035-20, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob nº 14.871.331/0001-01, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora **KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS**, portadora do CPF: 662.947.465-15.

2. **CONTRATADA: LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.157.435/0001-70 e na CRC/SE sob nº. 170-0, com endereço na Rua Urquiza Leal, nº. 865-A, Bairro Gragerú, CEP: 49.025-000, no município de Aracaju – SE, representada pela Sr.^a **ANTONIA RITA DOS SANTOS LOPES**, brasileira, casada, Contadora com inscrição no CRC/Se sob nº 2.069/0-0.

1. **DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, em especial:
- Consultoria e Assessoria nas atividades da Contabilidade Pública, em observância à Legislação Orçamentária e de Finanças Públicas;
 - Assessoramento *in loco* a equipe interna da Contratante nos procedimentos de fechamento da movimentação mensal, com acompanhamento dos registros contábeis da movimentação orçamentaria, financeira e patrimonial, para conseqüente elaboração de Balancetes e Demonstrativos cabíveis normatizados;
 - Elaboração de Balancetes e Balanço Geral do exercício de 2023;
 - Assessoria na elaboração dos Projetos da Lei Orçamentária; Lei de Diretrizes Orçamentária;
 - Elaboração de Projetos de Leis, Decretos, Portarias, relacionadas com o objeto do contrato;
 - Assessorar nos procedimentos inerentes ao Sistema de Informações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES, executando os procedimentos diretamente ligados à contabilidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



- g) Elaboraões e transmissões ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e SICONFI junto a Secretaria do Tesouro Nacional dos Relatórios Resumidos das Execuões Orçamentárias;
 - h) Elaboraões e transmissões ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e SICONFI junto a Secretaria do Tesouro Nacional dos Relatórios de Gestão Fiscal;
 - i) Elaborar Anexos para acompanhamento mensal dos Limites Constitucionais da Educação e Gastos com Pessoal;
 - j) Acompanhamento da situação no CAUC, evitando prejuízo na tramitação de recursos dos Governos Estadual e Federal;
 - k) Assessoramento na apuração de possível impacto orçamentário e financeiro decorrentes da elevação de Gastos com Pessoal;
 - l) Assessoria à Procuradoria do Município, em temas relacionados com as atividades ligadas ao objeto contratado;
 - m) Consultoria em Licitações, Contrato Administrativos e convênios, sempre que solicitado;
 - n) Atendimento à solicitação do Contratante, quando necessário acompanhamento de tramitações de processos do órgão, junto ao Tribunal de Contas do Estado;
 - o) Consolidação das informações da Educação e transmitir ao SIOPE, sistema do Ministério da Educação, em conformidade com as normas.
2. A assessoria e consultoria deverão ser prestadas de forma abrangente, através da organização de práticas e procedimentos administrativos, mediante a prévia consulta, visitas *in loco* mensais, a contratada deve dar todo apoio aos serviços contábeis, acompanhando e assessorando nas contratações do órgão.

• **BASE LEGAL**

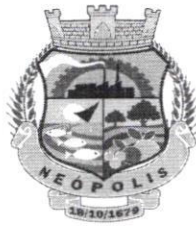
Art. 25, II, c/c art. 13, III, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

• **VALOR TOTAL A SER PAGO PELO CONTRATANTE:**

1. Da Prefeitura Municipal:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**. O pagamento será efetuado, mensalmente, em 12 (doze) parcelas totalizadas no valor de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**.

A Prefeitura pagará, ainda, a importância de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)** para elaboração do processo do Balanço Geral/prestação de contas do exercício de 2023, em parcela única; a importância de **9.900,00 (nove mil e novecentos reais)** para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, em parcela única; a importância de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)** para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2024, em parcela única.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



2. Do Fundo Municipal de Saúde:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais)**. O pagamento será efetuado, mensalmente, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)**.

O Fundo Municipal de Saúde pagará, ainda, a importância de **R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)** para elaboração do processo do Balanço Geral/prestação de contas do exercício de 2023, em parcela única;

3. Do Fundo Municipal de Assistência Social:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**. O pagamento será efetuado, mensalmente, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

O Fundo Municipal de Saúde pagará, ainda, a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** para elaboração do processo do Balanço Geral/prestação de contas do exercício de 2023, em parcela única;

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

- 02 - Prefeitura Municipal de Neópolis
- 2005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
- 04.123.0001: 2005 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA
- 3390.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA
- 15000000 - RECURSOS PRÓPRIOS
- 03 - Secretaria Municipal de Saúde
- 3010 - Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.007.2.055 - Gestão Administrativa da Saúde
- 3390.35.00 - Serviços de Consultoria
- 15001002 - FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS DA SAÚDE
- 04 - Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho
- 4011 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.006.2.070 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Trabalho
- 3390.35.00 - Serviços de Consultoria
- 15000000 - FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS

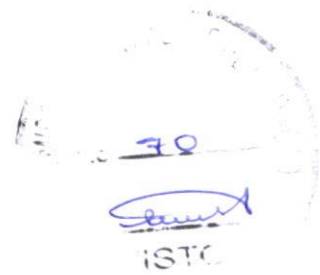
• VIGÊNCIA:

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis/Se, instruída pela Portaria nº 1361/2023, de 02 de janeiro de 2023, vem, em atendimento ao art. 26, *caput* da Lei nº 8.666/93, apresentar Justificativa Técnico-Legal para formalização de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, visando à contratação da **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA**, empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como, para a pessoa do futuro contratado.

Instado a se manifestar, esta Comissão vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de Licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e § 1º dispõe, *in verbis*:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com sua atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já o susoaludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art.26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que os órgãos Municipais de Neópolis/SE, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- Que se trate de serviço técnico;
- Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
- Que o serviço apresente determinada singularidade;
- Que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) referentes ao contratado:

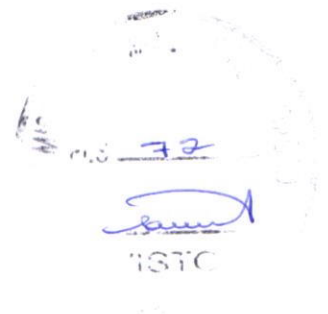
- Que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- Que a especialização seja notória;
- Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração."

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato - contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública - quanto a empresa que se pretende contratar - **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA** - preenchem os mesmos, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



REFERENTES AO OBJETO DO CONTRATO

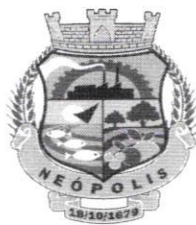
- **Que se trate de serviço técnico** - O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, a assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, assere:

"Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior."

E nesse diapasão, complementa:

"Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do processo social e econômico em todos os seus aspectos."

Ora, é inegável que o problema da falta de assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços contábeis, dentre outros, das Prefeituras, incluindo esta, é uma das grandes preocupações dos prefeitos modernos, especialmente no que tange à sua contabilidade e realização de procedimentos licitatórios, além de outros, à guisa de melhorias na aplicação dos recursos do Município e para o perfeito cumprimento do mandato que lhes fora outorgado pela população e, conseqüentemente, para melhoria da qualidade de vida da população; a realização desses serviços, assim, exige uma habilitação à sua realização, e os técnicos da **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA** possuem a necessária e competente habilitação à sua realização; portanto, serviço a ser contratado é eminentemente técnico, profissional e especializado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

- **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93** - Este artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III contempla assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. O serviço a ser contratado - serviço de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública - então, está contemplado naquele artigo: assessorias ou consultorias técnicas. Valendo-nos do Professor Marçal Justen Filho, para o completo esclarecimento, temos:

"Embora a letra da Lei se refira, basicamente, a atividades consultivas e teóricas, o art. 13 abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Como observa Hely Lopes Meirelles, são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços propriamente ditos. Muitas vezes, o serviço técnico profissional especializado se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem."

Continuando:

" Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração."

E, complementando, assevera:

"Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão."

Portanto, a assessoria e consultoria técnica estão devidamente formalizadas no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

- **Que o serviço apresente determinada singularidade** - O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços contábeis, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos Município de Neópolis/SE, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como a assessoria na elaboração de projetos de leis, contratos, convênios, pareceres, orientações jurídicas, auxílio a Comissão de Licitação, o treinamento para funcionários das unidades assistidas, o acompanhamento de Processos oriundos dos Tribunais de Contas da União e dos Estados, o acompanhamento mensal dos percentuais e Pessoal, além de muitos outros que tornariam a enumeração demasiadamente extensiva. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



"A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais, É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma ."

Neste sentido, repetimos que o objeto da contratação é deveras singular: a assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços contábeis, dentre outros, é demasiadamente técnica e específica, principalmente nesse âmbito aqui tratado: destinada a órgão Municipal. A contabilidade, *per si*, pode até aparentar alguma simplicidade; entretanto, quando se adentra na seara da contabilidade pública, o serviço passa ser singular e específico, a exemplo da informação semanal do crédito do ICMS e a assessoria na aplicação de Recursos, que possuem todo um rito diferenciado e um trâmite especial que os programas de informática não chegam a contemplar e, quiçá até, poucos profissionais conheçam. Ademais, chega a ser inviável a licitação, porquanto alguns dos serviços a serem executados são ímpares, dependentes de alta especificidade técnica para executá-los, tornando-os, destarte, singulares, não permitindo, assim, comparações, por serem, também individualizados e peculiarizados, de acordo com cada profissional, sendo que a empresa contratada possui experiência nesse campo, por já o ter realizado anteriormente, por diversas vezes, com resultados plenamente satisfatórios. Valemos, mais uma vez, de Marçal:

"Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que '... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe - sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas'."

Novamente, trazemos à baila a problemática das Prefeituras. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Portanto, quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto, em alguns dos casos, é de característica única e peculiar, como a assessoria na aplicação de Recursos, não obstante o imensurável cunho social do mesmo, refletido na qualidade do trabalho e segurança das decisões para os prefeitos. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

"A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público."



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

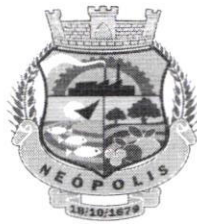


Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a assessoria e consultoria técnico para a execução de serviços contábeis, dentre outros, possui, inegavelmente, interesse público, no sentido de aperfeiçoar e respaldar as decisões tomadas pelos gestores públicos, no caso em tela dos Gestores do Município de Neópolis/SE, decisões tais de interesse dos munícipes, representados pelos seus prepostos, no sentido de viabilizar projetos específicos (singulares) em prol da comunidade e em benefício das camadas mais carentes da população, otimizando a qualidade de vida e proporcionando meios para a geração de emprego e renda, destinados ao bem de toda comunidade; portanto, o objeto é, eminentemente, de interesse público e visa à realização do bem comum, sendo também, pelo exposto, singular.

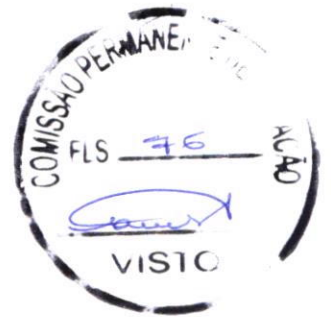
- **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** - Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria e consultoria técnica, elencado no art. 13, III da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante os comentários acima já dispensados ao assunto.

REFERENTES AO CONTRATADO

- **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** - Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei refere-se a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. Os profissionais a serem contratados, por intermédio da empresa **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA** possuem a necessária habilitação, pertinente à realização dos serviços, conforme se pode atestar dos seus *Curriculum Vitae* anexos, bem como a formação de cada profissional, de
- acordo com a relação acostada. E, como se não fosse suficiente, é necessário esclarecer, ainda, que esses profissionais serão responsáveis, diretamente, pela execução dos serviços que se propõe a empresa a prestar, atendendo, portanto, o preceito disposto no art. 13, da Lei nº 8.666/93.
- **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido** - Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, constatamos que a **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA** possuidora da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto contratado, bem como pelas ações de seus profissionais. São muitos anos na prestação desses serviços para diversas Câmaras e Prefeituras Municipais, aprimorando-se a cada ano, e consolidando-se no mercado de trabalho como uma empresa devidamente reconhecida e notória, que prima



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



pela qualidade total de seus serviços. Para arrematarmos a questão, trazemos a lume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

"Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação."

E, concluindo:

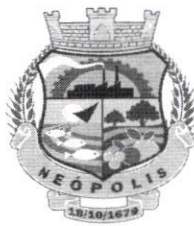
"A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade."

- **Que a especialização seja notória** - Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação da realização de inúmeros serviços anteriores, cujos objetos eram idênticos aos aqui contratados, a exemplo de assessoria e consultoria para as mais diversas prefeituras e câmaras, no desenvolvimento de suas funções primárias, como Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que nortearam a elaboração do Orçamento; Elaboração do Orçamento Anual; Assessoria na elaboração de projeto de Leis; Treinamento para funcionários das unidades assistidas; Elaboração de Balancetes Mensais; Assessoramento às licitações e Convênios bem como as suas prestações de contas; Acompanhamento de Processos oriundos do TC da União e dos Estados; Elaboração da Prestação de Contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal; Elaboração e Impressão de Balancetes Mensais; Acompanhamento mensal dos percentuais de Educação, Saúde e Pessoal; Informação Bimestral dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal tanto para o Tribunal de Contas quanto para a Secretaria do Tesouro Nacional; Informação semanal do Crédito do ICMS; Informação das novidades oriundas do TCE e Órgãos da administração Pública; Assessoria na aplicação de Recursos da Saúde e Educação e das demais áreas, participação de seus funcionários em cursos de especialização, etc., sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização da **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA**. Parafraseando o Mestre Marçal, acerca da notória especialização:

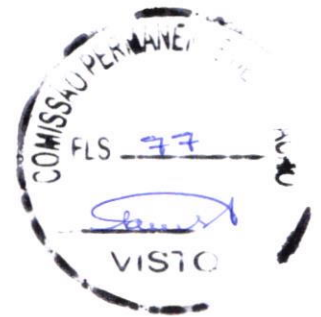
E assevera:

"A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação."

- **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração** - Por fim, é fácil de constatar que a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



notória especialização da empresa contratada não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA**, possui notória especialização relativa à assessoria e consultoria técnica, como o próprio nome já diz e conforme já demonstrado, e aqui será contratada para assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços contábeis, dentre outros já enumerados. O objeto singular buscado, nesse desiderato de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve esta associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público."

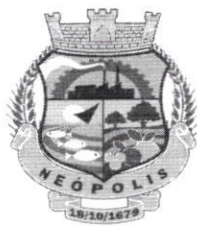
E finaliza: "Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto."

Outrossim, não se poderia, em hipótese alguma, deixar de mencionar um fator extremamente importante, e essencial na escolha da empresa para a contratação: a confiança nos serviços executados! E essa se faz primordial, haja vista que é esse grau de confiança, depositado no contratado, que torna o serviço executado singular, posto que esse será realizado à sua maneira, própria, pessoal e individualmente insuscetível de comparações, considerando-se o alto teor de subjetividade apresentado na realização de cada trabalho proposto, por individualizado e peculiar a cada profissional que o realiza, sendo inegável a necessidade da confiança do contratante no executor dos serviços como motivo de sucesso da sua gestão; tanto assim o é que o próprio Tribunal de Contas da União, em sua Súmula nº 264, assim entendeu:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 ."

Vencidos os quesitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA**, não foi contingencial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

2 - Justificativa do preço - Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA**, alguns dos serviços prestados são únicos e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade, dos profissionais, e não pelo valor, entretanto preços justo, dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com consulta verbal realizada. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*", sendo que os profissionais a serem contratados, por intermédio da **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA**, possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui exaustiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos à baila as lições do Tribunal de Contas da União:

"(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão."



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade da contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública;

Considerando que a contratação desse serviço decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos e financeiros, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

Considerando que essas práticas e procedimentos envolvem execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como contratação de serviços, obras e fornecimento;

Considerando que a Prefeitura Municipal não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica e contábil, no intuito de dar segurança e abalizar as decisões tomadas;

Considerando que a **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA** é uma empresa já firmada no mercado sergipano no ramo de consultoria e contabilidade pública, já possuindo muitos anos de experiência;

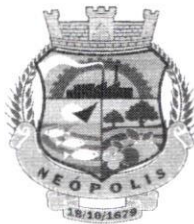
Considerando que o pessoal técnico especializado que compões a empresa **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA** possui a pertinente e necessária especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços;

Considerando que a estrutura física da **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA**, além dos equipamentos que guarnecem a empresa, atendem, plenamente, às necessidades dos órgãos do Município;

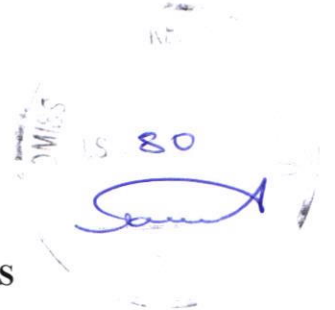
Considerando, por derradeiro, a necessidade de pôr em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação da **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA**, empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação do Município de Neópolis/SE, pela contratação direta dos serviços da Proponente - **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA** - sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e §3º e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Encaminhamos ao Exmo. Senhor Prefeito **CÉLIO LEMOS BEZERRA**, Gestor do FMS senhor **MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO** e a Gestora do FMAS senhora **KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS**, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espeque a **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, após o que deverá ser publicada na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



imprensa oficial, como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica sus aludida.

Solicitamos, ainda, que o processo em análise, bem como a presente justificativa, sejam encaminhados à **Controladoria Geral do Município** objetivando a elaboração de parecer técnico sobre o assunto, conforme art. 38, VI da Lei 8.666/93.

Neópolis (SE), 02 de janeiro de 2023.


ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
Presidente


PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA
Membro


JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro

RATIFICO A PRESENTE JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ENCAMINHE-SE PARA PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

NEÓPOLIS (SE), 02/01/2023.

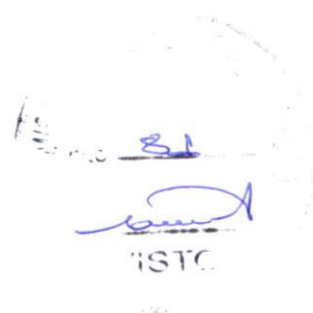

CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL


KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS
SECRETÁRIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL.


MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE



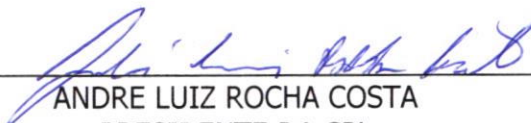
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2023

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para possível contratação dos serviços técnicos especializados no ramo da Contabilidade Pública, junto a empresa **Lopes Consultoria e Serviços Contábeis – LTDA**, foi afixado em mural de avisos da Prefeitura Municipal; Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Neópolis, para o conhecimento geral dos interessados, em conformidade com o artigo 13, inciso XII, da Constituição do Estado.

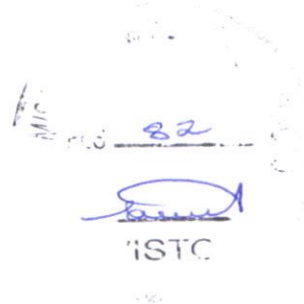
Neópolis (SE), 02 de janeiro de 2023.



ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS




JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2023

LEI Nº 8.666/93, ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III.

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa **Lopes Consultorias e Serviços Técnicos Contábeis LTDA**, para a **contratação de serviços especializados no ramo da Contabilidade Pública** – ART. 13 LEI 8.666/93) esta Comissão de Licitação, realizou pesquisa de preços, em outros órgãos públicos, tendo verificado que o valor proposto e aceito, após negociação entre as partes, está compatível com preços de mercado.

Neópolis/SE, 02 de janeiro de 2023.


ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA CPL



MIC 83
ISTC

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

MINUTA

CONTRATO Nº /2023

Examinado e aprovado nos termos do artigo 38 parágrafo único da Lei 8.666/93.

Em, / /2023

Termo de Contrato de Assessoria, Consultoria e Execução de Serviços Contábeis, que firmam a Prefeitura Municipal de Neópolis e >>>>>>>>>>, na forma abaixo:

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS, Estado de Sergipe, CNPJ/MF-13.111.679/0001-38, pessoa jurídica de direito público, com endereço na *Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nr. 106, Centro, CEP: 49.980-000, na cidade de Neópolis (Se)*, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. CÉLIO LEMOS BEZERRA, brasileiro, casado, capaz, maior, residente e domiciliado na cidade de Neópolis/Se, a baixo firmado.

CONTRATADO - >>>>>>>>>>., CNPJ/MF->>>>>>>>>>, pessoa Jurídica de direito privado, com endereço na >>>>>>>, nº >>>>>>, bairro >>>>>>>, CEP->>>>>>>>>, >>>>>>> - SE, neste ato representada por seu(a) Sócio(a) Gerente, (o)a Sr.(ª) >>>>>>>>>, Contador(a), registrado(a) no Conselho Regional de Contabilidade sob nº CRC/SE->>>>, portador(a) do CPF->>>>>>, residente e domiciliada na Rua >>>>>>>, nº >>>>>>, bairro >>>>>>>, CEP->>>>>>, >>>>>> - SE, para fim especial celebram o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO (Art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços técnicos especializados por parte da CONTRATADA, na área da contabilidade pública, nos termos da proposta ofertada, compreendendo os seguintes itens:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

84
TSTC

- a) Consultoria e Assessoria nas atividades da Contabilidade Pública, em observância à Legislação Orçamentária e de Finanças Públicas;
- b) Assessoramento *in loco* a equipe interna da Contratante nos procedimentos de fechamento da movimentação mensal, com acompanhamento dos registros contábeis da movimentação orçamentaria, financeira e patrimonial, para consequente elaboração de Balancetes e Demonstrativos cabíveis normatizados;
- c) Elaboração de Balancetes e Balanço Geral do exercício;
- d) Assessoria na elaboração dos Projetos da Lei Orçamentária; Lei de Diretrizes Orçamentária; Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA, quando for o caso;
- é) Elaboração de Projetos de Leis, Decretos, Portarias, relacionadas com o objeto do contrato;
- f) Assessorar nos procedimentos inerentes ao Sistema de Informações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES, executando os procedimentos diretamente ligados à contabilidade;
- g) Elaboraões e transmissões ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e SICONFI junto a Secretaria do Tesouro Nacional dos Relatórios Resumidos das Execuções Orçamentárias;
- h) Elaboraões e transmissões ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e SICONFI junto a Secretaria do Tesouro Nacional dos Relatórios de Gestão Fiscal;
- i) Elaborar Anexos para acompanhamento mensal dos Limites Constitucionais da Educação e Gastos com Pessoal;
- j) Acompanhamento da situação no CAUC, evitando prejuízo na tramitação de recursos dos Governos Estadual e Federal;
- k) Assessoramento na apuração de possível impacto orçamentário e financeiro decorrentes da elevação de Gastos com Pessoal;
- l) Assessoria à Procuradoria do Município, em temas relacionados com as atividades ligadas ao objeto contratado;
- m) Consultoria em Licitações, Contrato Administrativos e convênios, sempre que solicitado;
- n) Atendimento à solicitação do Contratante, quando necessário acompanhamento de tramitações de processos do órgão, junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- o) Consolidação das informações da Educação e transmitir ao SIOPE, sistema do Ministério da Educação, em conformidade com as normas.

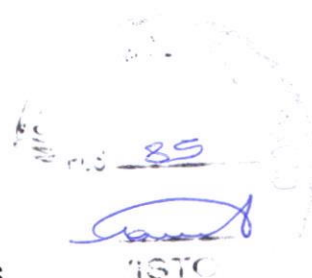
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1 – O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo.

2.2 – A forma de execução e do tipo execução indireta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 – Pelos serviços prestados para a CONTRATANTE, o mesma pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____).

3.1.1 – Além do valor constante no item 3.1, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, 01(um) honorário adicional no valor de R\$ _____ (_____) cada, por ocasião da elaboração dos serviços descritos nos itens I, II e III citados a seguir:

I – Processo do Balanço Geral/Prestação de Contas do exercício de 2023;

II - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO do exercício de 2024;

III – Projeto de Lei de Orçamentaria Anual - LOA do exercício de 2024;

3.1.2 – O valor global do contrato perfazer o montante de R\$ _____ (_____).

3.2 – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após encerramento do prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo entre as partes, tomando como base a variação do IPC-A do período.

3.3 – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento.

3.4 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certificação de regularidade junto à Fazenda Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT.

3.5 – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nr. 106, Centro, CEP: 49.980-000 – Neópolis (SE), dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

02 - Prefeitura Municipal de Neópolis

2005 - Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0001.2005 – Manutenção da Secretaria de Finanças

3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Próprios



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

86
STC

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATANTE:

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- II) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração do Balanço Geral do exercício.
- III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.
- IV) Caberá a CONTRATANTE arcar com a digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- V) Encaminhar à CONTRATADA toda e qualquer documentação em segunda via.

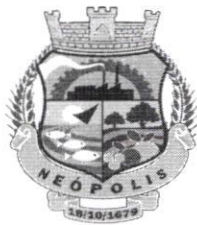
Parágrafo Único – Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nos incisos I e II, ficará a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93):

- I) Comparecer à sede da CONTRATANTE quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato.
- II) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens I, II e III, 3.1.1, da Cláusula Terceira do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.
- V) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES

Parágrafo Único: A CONTRATADA não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

87
ISTC

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste.
2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento.
3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (Um por cento), calculada sobre o valor do contrato.
4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO (Art.55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

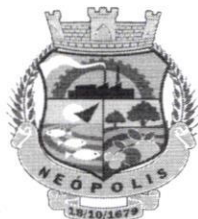
- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

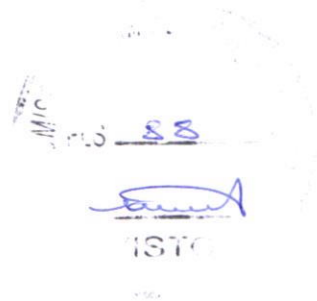
Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato vincula-se integralmente aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula terceira, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Neópolis(Se___ de _____ de 2023

Célio Lemos Bezerra
Prefeito Municipal

CONTRATADA

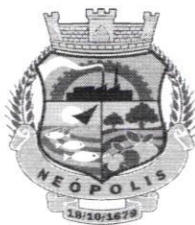
TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**



- a) Consultoria e Assessoria nas atividades da Contabilidade Pública, em observância à Legislação Orçamentária e de Finanças Públicas;
- b) Assessoramento *in loco* a equipe interna da Contratante nos procedimentos de fechamento da movimentação mensal, com acompanhamento dos registros contábeis da movimentação orçamentaria, financeira e patrimonial, para consequente elaboração de Balancetes e Demonstrativos cabíveis normatizados;
- c) Elaboração de Balancetes e Balanço Geral do exercício;
- d) Assessorar nos procedimentos inerentes ao Sistema de Informações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES, executando os procedimentos diretamente ligados à contabilidade;
- e) Preenchimento e transmissão dos dados ao SIOPS, junto ao Ministério da Saúde;
- f) Elaborar Anexos para acompanhamento mensal dos Limites Constitucionais de Gastos com a Saúde;
- g) Assessoramento na apuração de possível impacto orçamentário e financeiro decorrentes da elevação de Gastos com Pessoal;
- h) Assessoria à Procuradoria do Município, em temas relacionados com as atividades ligadas ao objeto contratado;
- i) Consultoria em Licitações, Contrato Administrativos e convênios, sempre que solicitado;
- j) Atendimento à solicitação do Contratante, quando necessário acompanhamento de tramitações de processos do órgão, junto ao Tribunal de Contas do Estado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1 – O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo.

2.2 – A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 – Pelos serviços prestados para a CONTRATANTE, o mesmo pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____).

3.1.1 – Além do valor constante no item 3.1, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, 01(um) honorário adicional no valor de R\$ _____ (_____) cada, por ocasião da elaboração dos serviços de elaboração do Balanço Geral/Prestação de Contas do exercício de 2023.

3.1.2 – O valor global do contrato perfazer o montante de R\$ _____ (_____).

3.2 – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após encerramento do prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo entre as partes, tomando como base a variação do IPC-A do período.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



3.3 – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento.

3.4 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certificação de regularidade junto à Fazenda Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT.

3.5 – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nr. 106, Centro, CEP: 49.980-000 – Neópolis (SE), dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

3010 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.007.2.2055 – Manutenção da Gestão Administrativa da Saúde

3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos Próprios da Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATANTE:

6.1. Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

6.2. Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração do Balanço Geral do exercício.

6.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

6.4. Caberá a CONTRATANTE arcar com a digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

92
ISTC

6.5. Encaminhar à CONTRATADA toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único – Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nos incisos I e II, ficará a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93):

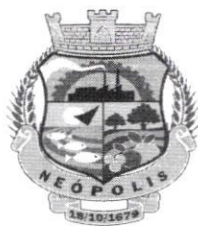
- 7.1. Comparecer à sede da CONTRATANTE quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato.
- 7.2. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens I, II e III, 3.1.1, da Cláusula Terceira do presente contrato.
- 7.4. Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.
- 7.5. Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste.
- 8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento.
- 8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



será aplicada multa de 1% (Um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

- 8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO (Art.55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato vincula-se integralmente aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

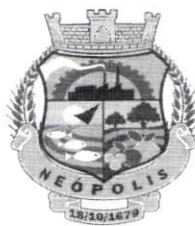
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula terceira, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

94
ISTC

Fica eleito o foro do município de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Neópolis(Se___ de _____ de 2023

Manuel Batista Moura Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

96
TSTC

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços técnicos especializados por parte da CONTRATADA, na área da contabilidade pública, nos termos da proposta ofertada, compreendendo os seguintes itens:

- a) Consultoria e Assessoria nas atividades da Contabilidade Pública, em observância à Legislação Orçamentária e de Finanças Públicas;
- b) Assessoramento *in loco* a equipe interna da Contratante nos procedimentos de fechamento da movimentação mensal, com acompanhamento dos registros contábeis da movimentação orçamentaria, financeira e patrimonial, para conseqüente elaboração de Balancetes e Demonstrativos cabíveis normatizados;
- c) Elaboração de Balancetes e Balanço Geral do exercício;
- d) Assessorar nos procedimentos inerentes ao Sistema de Informações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES, executando os procedimentos diretamente ligados à contabilidade;
- e) Assessoramento na apuração de possível impacto orçamentário e financeiro decorrentes da elevação de Gastos com Pessoal;
- f) Assessoria à Procuradoria do Município, em temas relacionados com as atividades ligadas ao objeto contratado;
- g) Consultoria em Licitações, Contrato Administrativos e convênios, sempre que solicitado;
- h) Atendimento à solicitação do Contratante, quando necessário acompanhamento de tramitações de processos do órgão, junto ao Tribunal de Contas do Estado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1 – O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo.

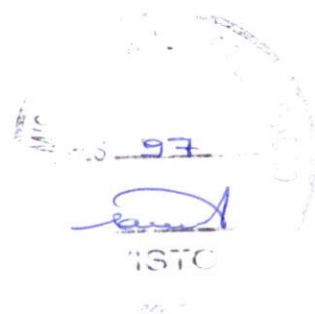
2.2 – A forma de execução e do tipo execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 – Pelos serviços prestados para a CONTRATANTE, o mesma pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



3.1.1 – Além do valor constante no item 3.1, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, 01(um) honorário adicional no valor de R\$ _____ (_____) cada, por ocasião da elaboração dos serviços de elaboração do Balanço Geral/Prestação de Contas do exercício de 20223

3.1.2 – O valor global do contrato perfazer o montante de R\$ _____ (_____).

3.2 – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após encerramento do prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo entre as partes, tomando como base a variação do IPC-A do período.

3.3 – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento.

3.4 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certificação de regularidade junto à Fazenda Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT.

3.5 – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nr. 106, Centro, CEP: 49.980-000 – Neópolis (SE), dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

04 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

4011 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

08.244.0006.2070 - Manutenção da Sec. Municipal de Assistência Social e Trabalho

3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1500000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATANTE:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

98
ISTC

- 6.1. Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- 6.2. Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração do Balanço Geral do exercício.
- 6.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.
- 6.4. Caberá a CONTRATANTE arcar com a digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.5. Encaminhar à CONTRATADA toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único – Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nos incisos I e II, ficará a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93):

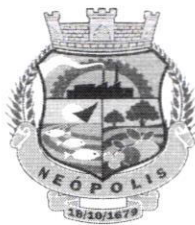
- 7.1. Comparecer à sede da CONTRATANTE quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato.
- 7.2. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens I, II e III, 3.1.1, da Cláusula Terceira do presente contrato.
- 7.4. Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.
- 7.5. Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não ficará responsável por:

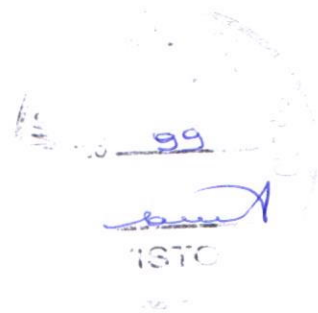
- c) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- d) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



- condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste.
- 8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento.
- 8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (Um por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- 8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO (Art.55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

O presente contrato vincula-se integralmente aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula terceira, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Neópolis(Se___ de _____ de 2023.

Karla Alves de Oliveira Lemos
Secretária Municipal de Assistência e Trabalho
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Senhor Assessor Jurídico,

Encaminho a Vossa Excelência a Minuta do Contrato, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, protocolado sob o nº 001/2023, referente à contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública para o Município de Neópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/SE, 02 de Janeiro de 2023.

ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

102
15/01/2023
1570

PARECER n° 001/2023

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023 - FMS/FMAS/PMN

INTERESSADO: Presidente da CPL - Paulo Henrique da Silva Barbosa.

ASSUNTO: Parecer de que trata o art. 38, VI da Lei n° 8.666/93.

**PARECER. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÁBIL, PARA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

Trata-se de solicitação para a contratação da empresa **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS EIRELI**, CNPJ n° 02.157.435/0001-70, CRC/SE sob n° 170-0, especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, para a Prefeitura Municipal de Neópolis, Fundo Municipal de saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, a qual enviou proposta com condições e valor para contratação dos serviços.

A minuta do contrato que nos foi apresentada cumpre os requisitos da legislação porquanto destinada a contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Contábil.

O procedimento foi devidamente autorizado pelo gestor competente, havendo aprovação do Controle Interno e disponibilidade orçamentária declarada pelo Secretário respectivo.

O processo está devidamente autuado.

9



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

103
[Handwritten signature]

Diante do exposto, salvo melhor juízo, opinamos favoravelmente.

Este é o nosso parecer.

Neópolis/SE, 02 de janeiro de 2023.

[Handwritten signature]
Aridenia Moura Santos

OAB/SE 11.827

Assessora de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

Ao Senhor
FABIO AMORIM DO CARMO
Secretário de Controle Interno

Encaminho a Vossa Excelência o Processo de Inexigibilidade de Licitação, protocolado sob o nº 001/2023, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, tendo em vista um bom desenvolvimento de atividades essenciais para o Município de Neópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis, SE, 02 de Janeiro de 2023.


ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA CPL



PARECER

PROCESSO: 001/2023.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Neópolis.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Neópolis.

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para a Prefeitura Municipal de Neópolis, Fundo Municipal de Saúde de Neópolis e Fundo Municipal de Assistência Social.

MODALIDADE: inexigibilidade.

PARECER

Inicialmente, trata-se de Processo Licitatório de nº 001/2023, na modalidade inexigibilidade, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para a Prefeitura Municipal de Neópolis, Fundo Municipal de Saúde de Neópolis e Fundo Municipal de Assistência Social.

Após análise minucioso do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Neópolis, no uso de suas atribuições passa a opinar.

A inexigibilidade do processo licitatório é exceção que foge a regra da Licitação. Todavia a própria legislação intitula no atr. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que inexigível a licitação pela deu-se a Administração Publica quando houver inviabilidade de competição.

Desta forma, conforme o disposto no atr. 25, inciso II do mencionado dispositivo legal, são inexigíveis a Licitação:

III – Para contratação de profissional de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Em análise aos requisitos legais, deve-se observar o atendimento ao previsto na legislação pátria. De modo que os documentos carreados aos autos, devem demonstrar que a contratação por meio de inexigibilidade da Empresa LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTABEIS EIRELI, resta pertinente.

Com base na Lei 8.666/93, será válida a contratação com o poder público mediante processo licitatório, salvo exceções conferidas pela própria Lei.

As exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, tratando-se dos casos de dispensa e inegibilidade, respectivamente.

Neste diapasão, verificar-se que para contratação de profissional de qualquer setor artístico, de forma direta ou através de empresário exclusivo, é vital que o serviço seja de natureza singular, ou seja, deve estar presente o caráter individualizado ou personalíssimo de modo a configurar a impossibilidade de concorrência.

Ressaltando ainda que este deve ser consagrado pela critica especializada ou opinião pública, conforme se depreende da Lei 8.666/93.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art.25, cabe ainda atentar-se para justificativa de preço cobrado, consoante art. 26, paragrafo única da Lei 8.666/93.

Neste interim, verifica-se que a Secretaria responsável cuidou de demonstrar a adequação do valor a ser contratado.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município, com base na documentação constante nos autos até a presente data, manifesta pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade com a contratação de Contratação da LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS



CONTABEIS EIRELI. Na realização na prestação de Serviços de Contabilidade para a Prefeitura Municipal de Neópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social de Neópolis.

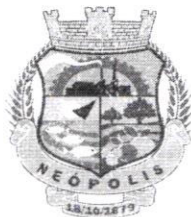
Recomendamos que seja dada ampla publicidade aos atos expostos no paragrafo acima, em razão de Princípio da Publicidade e após a contratação que o processo retorne a esta controladoria para que seja realizado o controle interno de todo o certame.

Este é o parecer

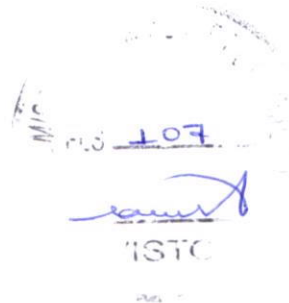
Neópolis - SE, 02 de janeiro de 2023.

Fábio Amorim do Carmo

FÁBIO AMORIM DO CARMO
Controlador Interno



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CONTRATO Nº01/2023

TERMO DE CONTRATO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE FIRMAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEOPOLIS** E A EMPRESA **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS – LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

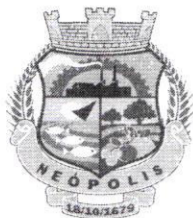
CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Sergipe, CNPJ/MF-11.367.491/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua do Bomfim, s/n, Centro, CEP: 49.980-000, na cidade de Neópolis (Se), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO**, brasileiro, capaz, maior, residente e domiciliado na Rua Donaciano Correia, nº 285, bairro Centro, na cidade Japarutuba/SE, CEP: 49.960-000, inscrito no CPF sob Nº 311.298.035-20, RG Nº 716126, abaixo firmado.

CONTRATADA – LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS – LTDA, CNPJ/MF-02.157.435/0001-70, pessoa Jurídica de direito privado, com endereço na, Rua Urquiza Leal, nº 865, bairro Grageru, CEP-49.025-000, Aracaju - SE, neste ato representada por sua Sócia Gerente, a Sr.(a) **ANTONIA RITA DOS SANTOS LOPES**, Contadora, registrada no Conselho Regional de Contabilidade sob nº CRC/SE-2.069, portador(a) do CPF-103.326.775-91, residente e domiciliada na Rua Orlando Magalhães Maia, nº 1224, bairro Jardins, CEP-49.025-530, Aracaju- SE, para fim especial celebram o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº001/2023**, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO (Art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços técnicos especializados por parte da **CONTRATADA**, na área da contabilidade pública, nos termos da proposta ofertada, compreendendo os seguintes itens:

- Consultoria e Assessoria nas atividades da Contabilidade Pública, em observância à Legislação Orçamentária e de Finanças Públicas;
- Assessoramento *in loco* a equipe interna da Contratante nos procedimentos de fechamento da movimentação mensal, com acompanhamento dos registros



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Mic
108
1370

- contábeis da movimentação orçamentaria, financeira e patrimonial, para consequente elaboração de Balancetes e Demonstrativos cabíveis normatizados;
- c) Elaboração de Balancetes e Balanço Geral do exercício;
 - d) Assessorar nos procedimentos inerentes ao Sistema de Informações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES, executando os procedimentos diretamente ligados à contabilidade;
 - e) Preenchimento e transmissão dos dados ao SIOPS, junto ao Ministério da Saúde;
 - f) Elaborar Anexos para acompanhamento mensal dos Limites Constitucionais de Gastos com a Saúde;
 - g) Assessoramento na apuração de possível impacto orçamentário e financeiro decorrentes da elevação de Gastos com Pessoal;
 - h) Assessoria à Procuradoria do Município, em temas relacionados com as atividades ligadas ao objeto contratado;
 - i) Consultoria em Licitações, Contrato Administrativos e convênios, sempre que solicitado;
 - j) Atendimento à solicitação do Contratante, quando necessário acompanhamento de tramitações de processos do órgão, junto ao Tribunal de Contas do Estado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1 – O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo.

2.2 – A forma de execução e do tipo execução indireta.

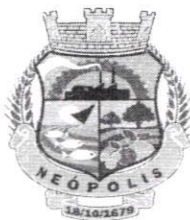
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 – Pelos serviços prestados para a CONTRATANTE, o mesma pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

3.1.1 – Além do valor constante no item 3.1, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, 01(um) honorário adicional no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais), por ocasião da elaboração dos serviços de elaboração do Balanço Geral/Prestação de Contas do exercício de 2023.

3.1.2 – O valor global do contrato perfazer o montante de R\$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais).

3.2 – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após encerramento do prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo entre as partes, tomando como base a variação do IPC-A do período.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



3.3 – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento.

3.4 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certificação de regularidade junto à Fazenda Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT.

3.5 – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Praça Monsenhor José Moreno de Santana, n.º 106, Centro, CEP: 49.980-000 – Neópolis (SE), dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

3010 – Fundo Municipal de Saúde

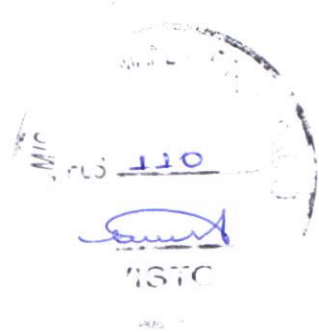
10.301.007.2055 – Manutenção da Gestão Administrativa da Saúde

3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos Próprios da Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATANTE:

- 6.1. Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- 6.2. Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração do Balanço Geral do exercício.
- 6.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.4. Caberá a CONTRATANTE arcar com a digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.5. Encaminhar à CONTRATADA toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único – Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nos incisos I e II, ficará a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93):

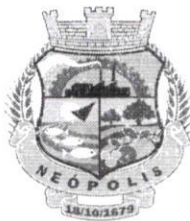
- 7.1. Comparecer à sede da CONTRATANTE quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato.
- 7.2. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens I, II e III, 3.1.1, da Cláusula Terceira do presente contrato.
- 7.4. Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.
- 7.5. Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste.
- 8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

MIC
1370
1370
1370

- 8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior,
- 8.4. será aplicada multa de 1% (Um por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- 8.5. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO (Art.55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

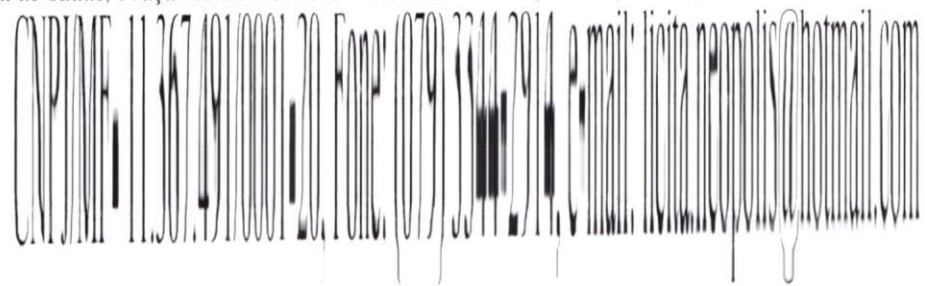
O presente contrato vincula-se integralmente aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula terceira, correrá por conta de recursos próprios.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93) Fica eleito o foro do município de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Neópolis (Se), 02 de Janeiro de 2023.



**MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

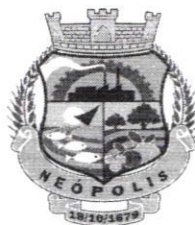


**LOPES CONSULTORIA E SERV. CONTÁBEIS - LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Délio Fernando dos Santos Lucas
CPF: 026741574

Nome: Ana Rayuela Santos Almeida
CPF: 038952475-10



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEOPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Secretário, o Sr. MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO, torna público que firmou contrato com a empresa LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS – LTDA, empresa sediada à Rua Urquiza Leal, nº 865, Bairro Grageru, Aracaju/Se, para prestação de serviços de consultoria e assessoria, especializada no ramo da Com estabilidade Pública e processamento no que concerne ao registro de toda a documentação de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, fornecida pela Prefeitura, importando o valor mensal do contrato em R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, bem como, em Portal de Transparência, em observância a Lei de nº 131, de 27 de maio de 2009.

Neópolis (SE), 02 de janeiro de 2023.


MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

114
1370

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023

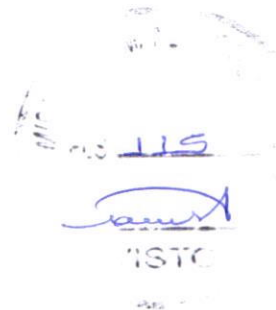
CONTRATO Nº.:	<u>01/2023</u>
PROCESSO Nº.:	Inexigibilidade nº 01/2023
OBJETO:	Prestação de Serviços de natureza Contábil.
CONTRATADA:	LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS-LTDA
VALOR DO CONTRATO:	MENSAL: R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais) ANUAL: R\$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), incluída a parcela extra (prestação de contas/Balanco Geral.
VIGÊNCIA:	janeiro a dezembro/2023 (12 meses)
REC._UO_PROJ/ATIVIDADE	03.3010.10.301.0007.2.055-Getão Administrativa da
ELEMENTO DESPESA	Saúde
FONTE DE RECURSO	33.90.35.00 – Serviços de Consultoria 15001002 –Recursos Próprios da Saúde
Nº DO EMPENHO:	<u>1020001/2023</u>

Neópolis (SE), 02 de Janeiro de 2023.


MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**



CONTRATO Nº 01/2023

TERMO DE CONTRATO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS** E A EMPRESA **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS - LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS, Estado de Sergipe, CNPJ/MF-13.111.679/0001-38, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nr. 106, Centro, CEP: 49.980-000, na cidade de Neópolis (Se), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CÉLIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, casado, capaz, maior, residente e domiciliado na cidade de Neópolis/Se, inscrito no CPF sob nº 585.430.585-20, RG Nº 1.072.560, abaixo firmado.

CONTRATADO – LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS – LTDA, CNPJ/MF-02.157.435/0001-70, pessoa Jurídica de direito privado, com endereço na, Rua Urquiza Leal, nº 865, bairro Grageru, CEP-49.025-000, Aracaju - SE, neste ato representada por sua Sócia Gerente, a Sr.(ª) **ANTÔNIA RITA DOS SANTOS LOPES**, Contadora, registrada no Conselho Regional de Contabilidade sob nº CRC/SE-2.069, portador(a) do CPF-103.326.775-91, residente e domiciliada na Rua Orlando Magalhães Maia, nº 1224, bairro Jardins, CEP-49.025-530, Aracaju- SE, para fim especial celebram o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº001/2023**, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO (Art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços técnicos especializados por parte da CONTRATADA, na área da contabilidade pública, nos termos da proposta ofertada, compreendendo os seguintes itens:

- a) Consultoria e Assessoria nas atividades da Contabilidade Pública, em observância à Legislação Orçamentária e de Finanças Públicas;
- b) Assessoramento *in loco* a equipe interna da Contratante nos procedimentos de fechamento da movimentação mensal, com acompanhamento dos registros



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

MIC
116
1370

- contábeis da movimentação orçamentaria, financeira e patrimonial, para consequente elaboração de Balancetes e Demonstrativos cabíveis normatizados;
- c) Elaboração de Balancetes e Balanço Geral do exercício;
 - d) Assessoria na elaboração dos Projetos da Lei Orçamentária; Lei de Diretrizes Orçamentária.
 - e) Elaboração de Projetos de Leis, Decretos, Portarias, relacionadas com o objeto do contrato;
 - f) Assessorar nos procedimentos inerentes ao Sistema de Informações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES, executando os procedimentos diretamente ligados à contabilidade;
 - g) Elaboraões e transmissões ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e SICONFI junto a Secretaria do Tesouro Nacional dos Relatórios Resumidos das Execuções Orçamentárias;
 - h) Elaboraões e transmissões ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e SICONFI junto a Secretaria do Tesouro Nacional dos Relatórios de Gestão Fiscal;
 - i) Elaborar Anexos para acompanhamento mensal dos Limites Constitucionais da Educação e Gastos com Pessoal;
 - j) Assessoramento na apuração de possível impacto orçamentário e financeiro decorrentes da elevação de Gastos com Pessoal;
 - k) Assessoria à Procuradoria do Município, em temas relacionados com as atividades ligadas ao objeto contratado;
 - l) Consultoria em Licitações, Contrato Administrativos e convênios, sempre que solicitado;
 - m) Atendimento à solicitação do Contratante, quando necessário acompanhamento de tramitações de processos do órgão, junto ao Tribunal de Contas do Estado;
 - n) Consolidação das informações da Educação e transmitir ao SIOPE, sistema do Ministério da Educação, em conformidade com as normas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1 – O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo.

2.2 – A forma de execução e do tipo execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 – Pelos serviços prestados para a CONTRATANTE, a mesma pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**



3.1.1 – Além do valor constante no item 3.1, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, 01(um) honorário adicional no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) cada, por ocasião da elaboração dos serviços descritos nos itens I, II e III citados a seguir:

- I – Processo do Balanço Geral/Prestação de Contas do exercício de 2023;
- II – Projeto de lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO do exercício de 2024;
- III – Projeto de lei de Orçamentaria Anual – LOA do exercício de 2024;

3.1.2 – O valor global do contrato perfazer o montante de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

3.2 – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após encerramento do prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo entre as partes, tomando como base a variação do IPC-A do período.

3.3 – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento.

3.4 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certificação de regularidade junto à Fazenda Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT.

3.5 – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nr. 106, Centro, CEP: 49.980-000 – Neópolis (SE), dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

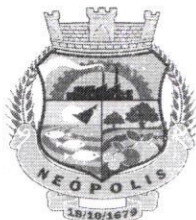
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

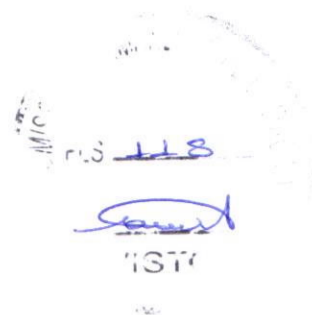
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

02 - Prefeitura Municipal de Neópolis
2005 - Secretaria Municipal de Finanças
04.123.0001.2005 – Manutenção da Secretaria de Finanças
3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Próprios



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATANTE:

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
 - II) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração do Balanço Geral do exercício.
 - III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.
 - IV) Caberá a CONTRATANTE arcar com a digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
 - V) Encaminhar à CONTRATADA toda e qualquer documentação em segunda via.
- Parágrafo Único** – Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nos incisos I e II, ficará a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

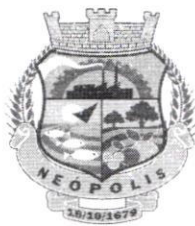
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93):

- I) Comparecer à sede da CONTRATANTE quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato.
- II) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens I, II e III, 3.1.1, da Cláusula Terceira do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.
- V) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES.

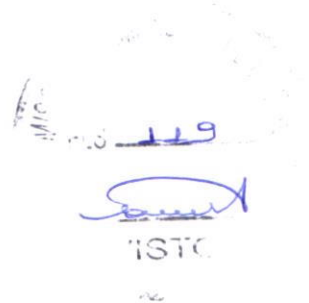
Parágrafo Único: A CONTRATADA não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**



1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste.
2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento.
 1. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (Um por cento), calculada sobre o valor do contrato.
 2. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO (Art.55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- III – Judicial, nos termos da legislação.

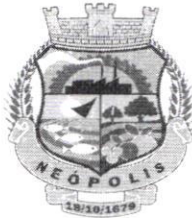
Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

130
ISTC

O presente contrato vincula-se integralmente aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula terceira, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Neópolis (Se), 02 de janeiro de 2023.



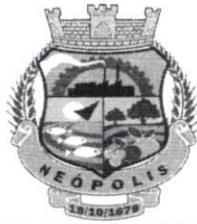
**CÉLIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LOPES CONSULTORIA E SERV. CONTÁBEIS - LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Dyego Fernando dos Santos Lima
CPF: 076.941.357-3

Nome: Ana Raíssa Santos Almeida
CPF: 038.952.475-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

121
[Handwritten signature]

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Prefeito, o Sr. CÉLIO LEMOS BEZERRA, torna público que firmou contrato com a empresa LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS – LTDA, empresa sediada à Rua Urquiza Leal, nº 865, Bairro Grageru, Aracaju/Se, para prestação de serviços de consultoria e assessoria, especializada no ramo da Com estabilidade Pública e processamento no que concerne ao registro de toda a documentação de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, fornecida pela Prefeitura, importando o valor mensal do contrato em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, bem como, em Portal de Transparência, em observância a Lei de nº 131, de 27 de maio de 2009.

Neópolis (SE), 02 de janeiro de 2023.

[Handwritten signature]
CÉLIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

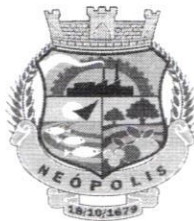
122
[Handwritten signature]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATO nº.:	<u>01</u> /2023
PROCESSO nº.:	Inexigibilidade nº 001/2023.
OBJETO:	Prestação de Serviços de natureza Contábil.
CONTRATADA:	LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS-LTDA
VALOR DO CONTRATO:	MENSAL: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) ANUAL: R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil quinhentos reais), incluídas as parcelas extra (prestação de contas/Balanco Geral/Lei orçamentária).
VIGÊNCIA:	janeiro a dezembro/2023 (12 meses)
REC._UO_PROJ/ATIVIDADE	02.2005.04.123.0001.2005- Manutenção da Secretaria
ELEMENTO DESPESA	Municipal de Finanças
FONTE DE RECURSO	33.90.35.00 – Serviços de Consultoria–P. Jurídicas. 15000000 – Recursos Próprios
Nº DO EMPENHO:	<u>1020070</u> /2023.

Neópolis (SE), 02 de janeiro de 2023.

[Handwritten signature]
CÉLIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

123
ISTC

CONTRATO Nº 01/2023

TERMO DE CONTRATO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE FIRMAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEOPOLIS** E A EMPRESA **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS – LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS, Estado de Sergipe, CNPJ/MF-14.871.331/0001-01, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Centro, CEP: 49.980-000, na cidade de Neópolis (Se), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária, a Sr.^a **KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS**, brasileira, capaz, maior, residente e domiciliado na cidade de Neópolis/Se, inscrita no CPF sob nº 662.947.465-15, RG Nº 1.185.331 SSP/SE, a baixo firmado.

CONTRATADA – LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS – LTDA, CNPJ/MF-02.157.435/0001-70, pessoa Jurídica de direito privado, com endereço na, Rua Urquiza Leal, nº 865, bairro Grageru, CEP-49.025-000, Aracaju - SE, neste ato representada por sua Sócia Gerente, a Sr.^a **ANTÔNIA RITA DOS SANTOS LOPES**, Contadora, registrada no Conselho Regional de Contabilidade sob nº CRC/SE-2.069, portadora do CPF-103.326.775-91, residente e domiciliada na Rua Orlando Magalhães Maia, nº 1224, bairro Jardins, CEP-49.025-530, Aracaju-

SE para fim especial celebram o presente instrumento, tendo em vista o que consta do

processo de **INEXIGIBILIDADE Nº001/2023**, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

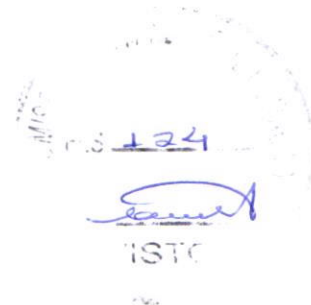
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços técnicos especializados por parte da CONTRATADA, na área da contabilidade pública, nos termos da proposta ofertada, compreendendo os seguintes itens:

- Consultoria e Assessoria nas atividades da Contabilidade Pública, em observância à Legislação Orçamentária e de Finanças Públicas;
- Assessoramento *in loco* a equipe interna da Contratante nos procedimentos de fechamento da movimentação mensal, com acompanhamento dos registros contábeis da movimentação orçamentaria, financeira e patrimonial, para consequente elaboração de Balancetes e Demonstrativos cabíveis normatizados;
- Elaboração de Balancetes e Balanço Geral do exercício;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



- d) Assessorar nos procedimentos inerentes ao Sistema de Informações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES, executando os procedimentos diretamente ligados à contabilidade;
- e) Assessoramento na apuração de possível impacto orçamentário e financeiro decorrentes da elevação de Gastos com Pessoal;
- f) Assessoria à Procuradoria do Município, em temas relacionados com as atividades ligadas ao objeto contratado;
- g) Consultoria em Licitações, Contrato Administrativos e convênios, sempre que solicitado;
- h) Atendimento à solicitação do Contratante, quando necessário acompanhamento de tramitações de processos do órgão, junto ao Tribunal de Contas do Estado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1 – O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo.

2.2 – A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 – Pelos serviços prestados para a CONTRATANTE, a mesma pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.1.1 – Além do valor constante no item 3.1, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, 01(um) honorário adicional no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ocasião da elaboração dos serviços de elaboração do Balanço Geral/Prestação de Contas do exercício de 2023.

3.1.2 – O valor global do contrato perfazer o montante de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

3.2 – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após encerramento do prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo entre as partes, tomando como base a variação do IPC-A do período.

3.3 – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento.

3.4 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certificação de regularidade junto à Fazenda Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT.


3.5 – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº. 106, Centro, CEP: 49.980-000, Neópolis (SE), dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

M.C. 129

ASTC

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

04 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
4011 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
08.244.0006.2070 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Trabalho
3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93). Cabe a CONTRATANTE:

- 2.1. Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- 2.2. Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, as documentações e/ou informações necessárias à execução da Elaboração do Balanço Geral do exercício.
- 2.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.
- 2.4. Caberá a CONTRATANTE arcar com a digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.5. Encaminhar à CONTRATADA toda e qualquer documentação em segunda via.

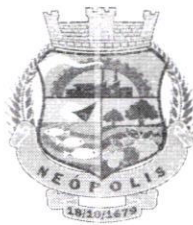
Parágrafo Único – Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nos incisos I e II, ficará a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93):

- 7.1. Comparecer à sede da CONTRATANTE quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato.
- 7.2. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens I, II e III, 3.1.1, da Cláusula Terceira do presente contrato.
- 7.4. Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.
- 7.5. Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

MIC 126
1570

- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste.
- 8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento.
- 8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (Um por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- 8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO (Art.55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo –Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.



MIC 127
1370

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato vincula-se integralmente aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula terceira, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)


Fica eleito o foro do município de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Neópolis (Se), 02 de janeiro de 2023.



KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E TRABALHO
CONTRATANTE



ANTONIA RITA DOS SANTOS LOPES
LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS - LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Delfo Tenório dos Santos Lemos
CPF: 01674113575

Nome: Ana Rafaela Santos Almeida
CPF: 038 952 475-10



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

15128
Handwritten signature and stamp

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E TRABALHO DE NEOPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E TRABALHO DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, representada pela sua Secretária, a Sr^a. KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS, torna público que firmou contrato com a empresa LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS – LTDA, empresa sediada à Rua Urquiza Leal, nº 865, Bairro Grageru, Aracaju/Se, para prestação de serviços de consultoria e assessoria, especializada no ramo da Com estabilidade Pública e processamento no que concerne ao registro de toda a documentação de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, fornecida pela Prefeitura, importando o valor mensal do contrato em R\$ 3.000,00 (três mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, bem como, em Portal de Transparência, em observância a Lei de nº 131, de 27 de maio de 2009.

Neópolis (SE), 02 de janeiro de 2023.


KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E TRABALHO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

129
[Handwritten signature]

EXTRATO DE CONTRATO Nº01/2023

CONTRATO nº.:	<u>01/2023</u>
PROCESSO nº.:	Inexigibilidade nº 001/2023.
OBJETO:	Prestação de Serviços de natureza Contábil.
CONTRATADA:	LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS-LTDA
VALOR DO CONTRATO:	MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais) ANUAL: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), incluída a parcela extra (prestação de contas/Balanco Geral.
VIGÊNCIA:	janeiro a dezembro/2023 (12 meses)
REC._UO_PROJ/ATIVIDADE	04.4011.08.244.0006.2.070 – Manutenção da Secretaria de
ELEMENTO DESPESA	Assistência Trabalho
FONTE DE RECURSO	33.90.35.00 – Serviços de Consultoria. 1500000 –Recursos Próprios
Nº DO EMPENHO:	<u>1020022/2023</u>

Neópolis (SE), 02 de janeiro de 2023.

[Handwritten signature]

KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E TRABALHO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEOPOLIS
 PRAÇA, 106, CENTRO
 CEP: 49.000-000
 CNPJ: 11.367.491/0001-20

130
 [Signature]
 02/01/2023

NOTA DE EMPENHO - Nº 1020001/2023

FORNECEDOR

NOME: LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TECNICOS CONTABEIS
 ENDEREÇO: RUA URQUIZA LEAL Nº: 865 BAIRRO: GRAGERU
 CIDADE: ARACAJU ESTADO: SE COMPLEMENTO:
 CNPJ/CPF: 02157435000170 INSC. MUNICIPAL: 99
 CONTA: ESTADUAL:

Conta: 1023965 Agência: 029 Banco: 047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE Tipo: CC

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 FUNÇÃO: 10 - SAUDE
 SUBFUNÇÃO: 301 - ATENCAO BASICA
 PROGRAMA: 7 - EDIFICACOES PUBLICAS
 PROJETO/ATIVIDADE: 2055 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390350000 - SERVICOS DE CONSULTORIA
 NTE: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
 SUBELEMENTO DE DESPESA: 04 - ASSESSORIA OU AUDITORIA CONTABIL E FINANCEIRA REALIZADA POR PESSOA JURIDICA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	208.350,00	R\$ 64.350,00	144.000,00

LICITAÇÃO

OBRA

1/2023 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 30 -
 INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO II, LEI 8.666/93

CONTRATO

CONVÊNIO

1/2023 - Do Órgão

HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA CONFORME CONTRATO Nº 01/2023 E INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	12,000	MS	4.950,0000	59.400,00
2	ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023	1,000	SER	4.950,0000	4.950,00
TOTAL:					64.350,00

Autorizado

Data : 02/01/2023

[Signature]

31129803520 - MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO
 SECRETÁRIO DE SAÚDE

Empenhado

Data : 02/01/2023

JOSE DAMIAO DOS SANTOS
 TECNICO EXECUTIVO



PREFEITURA MUN. DE NEOPOLIS
 PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTAN, 106, 49980000
 CEP: 49.980-000
 CNPJ: 13.111.679/0001-38

131

NOTA DE EMPENHO - Nº 1020070/2023

131
 02/01/2023

FORNECEDOR

NOME: LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TECNICOS CONTABEIS
ENDEREÇO: RUA URQUIZA LEAL Nº: 865 **BAIRRO:** GRAGERU
CIDADE: ARACAJU **ESTADO:** SE **COMPLEMENTO:**
CNPJ/CPF : 02157435000170 **INSC. ESTADUAL:** **INSC. MUNICIPAL:** 99
CONTA:

Conta: 1023965 Agência: 029 Banco: 047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE Tipo: CC

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRACAO
SUBFUNÇÃO: 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA
PROGRAMA: 1 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390350000 - SERVICOS DE CONSULTORIA
ENTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
OBJETO DE DESPESA: 04 - ACESSORIA OU AUDITORIA CONTABIL E FINANCEIRA REALIZADA POR PESSOA JURIDICA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	148.500,00	RS 148.500,00	0,00

LICITAÇÃO

1/2023 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 30 -
 INEXIGIVEL. ART. 25, INCISO II, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

1/2023 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA CONFORME CONTRATO Nº 01/2023 E INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023.

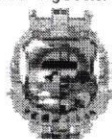
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	12,000	MS	9.900,0000	118.800,00
2	ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2023	1,000	SER	9.900,0000	9.900,00
3	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024	1,000	SER	9.900,0000	9.900,00
4	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024	1,000	SER	9.900,0000	9.900,00
TOTAL:					148.500,00

Autorizado
 Data : 02/01/2023

Empenhado
 Data : 02/01/2023

58543058520 - CELIO LEMOS BEZERRA
 PREFEITO

JOSE DAMIAO DOS SANTOS
 TECNICO EXECUTIVO



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEOPOLIS
 PRAÇA M JOSE MORENO DE SANTANA, 106, CENTRO
 CEP: 49.000-000
 CNPJ: 14.871.331/0001-01

132
 02/01/2023

NOTA DE EMPENHO - Nº 1020022/2023

FORNECEDOR

NOME: LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TECNICOS CONTABEIS
ENDEREÇO: RUA URQUIZA LEAL Nº: 865 **BAIRRO:** GRAGERU
CIDADE: ARACAJU **ESTADO:** SE **COMPLEMENTO:**
CNPJ/CPF: 02157435000170 **INSC. MUNICIPAL:** 99
CONTA: **ESTADUAL:**

Conta: 1023965 Agência: 029 Banco: 047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE Tipo: CC

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 6 - POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM DESTAQUE A GRUPOS VULNERÁVEIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2070 - MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390350000 - SERVICOS DE CONSULTORIA
TE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO DE DESPESA: 04 - ASSESSORIA OU AUDITORIA CONTABIL E FINANCEIRA REALIZADA POR PESSOA JURIDICA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	40.000,00	R\$ 39.000,00	1.000,00

LICITAÇÃO

1/2023 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 30 -
 INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO II, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

1/2023 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEAR DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA CONFORME CONTRATO Nº 01/2023 E INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	12,000	MS	3.000,0000	36.000,00
2	ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2023	1,000	SER	3.000,0000	3.000,00
TOTAL:					39.000,00

Autorizado

Data : 02/01/2023

Karla Alves de Oliveira Lemos

66294746515 - KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS

Empenhado

Data : 02/01/2023

JOSE DAMIAO DOS SANTOS
 TECNICO EXECUTIVO